



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2018, Número 088

Divulgação: quarta-feira, 2 de maio de 2018

Publicação: quinta-feira, 3 de maio de 2018

## Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos  
Presidente

Desembargador Carlos Santos de Oliveira  
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia  
Diretora-Geral

## Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento  
Documental e da Informação

[dje@tre-rj.jus.br](mailto:dje@tre-rj.jus.br)

## Sumário

PRESIDÊNCIA .....	4
Atos e Despachos do Presidente .....	4
Atos .....	4
Atas .....	8
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	9
ESCOLA JUDICIÁRIA.....	9
DIRETORIA-GERAL .....	9
Assessoria Administrativa.....	9
Portarias .....	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA.....	11
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS .....	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	11
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	11
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento.....	11
Despachos .....	11
Decisões .....	14
Coordenadoria de Sessões.....	19
Conclusão de Acórdão .....	19
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe).....	25
Editais .....	25
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	26
Gabinete da Secretaria.....	26

Extrato de Concessão de Diárias.....	26
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	27
ZONAS ELEITORAIS.....	27
005ª Zona Eleitoral.....	27
Decisões.....	27
Editais.....	28
007ª Zona Eleitoral.....	28
Editais.....	28
008ª Zona Eleitoral.....	29
Editais.....	29
017ª Zona Eleitoral.....	29
Editais.....	29
024ª Zona Eleitoral.....	30
Editais.....	30
028ª Zona Eleitoral.....	30
Editais.....	30
029ª Zona Eleitoral.....	31
Editais.....	31
Portarias.....	31
031ª Zona Eleitoral.....	32
Editais.....	32
032ª Zona Eleitoral.....	32
Editais.....	33
034ª Zona Eleitoral.....	33
Editais.....	33
035ª Zona Eleitoral.....	33
Editais.....	34
036ª Zona Eleitoral.....	34
Editais.....	34
037ª Zona Eleitoral.....	34
Despachos.....	35
038ª Zona Eleitoral.....	35
Editais.....	35
040ª Zona Eleitoral.....	35
Editais.....	36
043ª Zona Eleitoral.....	36
Editais.....	36
045ª Zona Eleitoral.....	37
Despachos.....	37
048ª Zona Eleitoral.....	37
Editais.....	37
049ª Zona Eleitoral.....	38
Editais.....	38
050ª Zona Eleitoral.....	38
Editais.....	38
051ª Zona Eleitoral.....	39
Editais.....	39
052ª Zona Eleitoral.....	40
Editais.....	40
054ª Zona Eleitoral.....	41
Editais.....	41
Portarias.....	42
060ª Zona Eleitoral.....	42
Editais.....	42
061ª Zona Eleitoral.....	43

Editais .....	43
062ª Zona Eleitoral .....	43
Editais .....	43
063ª Zona Eleitoral .....	44
Decisões .....	44
064ª Zona Eleitoral .....	44
Editais .....	44
065ª Zona Eleitoral .....	45
Portarias.....	45
068ª Zona Eleitoral .....	46
Editais .....	46
069ª Zona Eleitoral .....	46
Editais .....	46
087ª Zona Eleitoral .....	47
Editais .....	47
090ª Zona Eleitoral .....	47
Balanços Contábeis .....	48
092ª Zona Eleitoral .....	50
Editais .....	50
098ª Zona Eleitoral .....	51
Editais .....	51
101ª Zona Eleitoral .....	51
Editais .....	52
105ª Zona Eleitoral .....	52
Despachos .....	52
107ª Zona Eleitoral .....	52
Editais .....	52
108ª Zona Eleitoral .....	53
Editais .....	53
109ª Zona Eleitoral .....	54
Despachos .....	54
Editais .....	54
110ª Zona Eleitoral .....	55
Decisões .....	55
111ª Zona Eleitoral .....	56
Editais .....	56
Portarias.....	56
122ª Zona Eleitoral .....	57
Editais .....	57
125ª Zona Eleitoral .....	57
Editais .....	57
128ª Zona Eleitoral .....	58
Editais .....	58
Portarias.....	58
132ª Zona Eleitoral .....	59
Editais .....	59
133ª Zona Eleitoral .....	60
Editais .....	60
138ª Zona Eleitoral .....	60
Editais .....	60
139ª Zona Eleitoral .....	61
Editais .....	61
154ª Zona Eleitoral .....	61
Sentenças .....	61
156ª Zona Eleitoral .....	68

Editais .....	68
157ª Zona Eleitoral .....	69
Editais .....	69
162ª Zona Eleitoral .....	70
Editais .....	70
169ª Zona Eleitoral .....	70
Editais .....	70
170ª Zona Eleitoral .....	71
Editais .....	71
180ª Zona Eleitoral .....	71
Editais .....	71
181ª Zona Eleitoral .....	72
Editais .....	72
184ª Zona Eleitoral .....	73
Decisões .....	73
Despachos .....	73
192ª Zona Eleitoral .....	73
Editais .....	74
196ª Zona Eleitoral .....	74
Editais .....	74
198ª Zona Eleitoral .....	75
Editais .....	75
199ª Zona Eleitoral .....	75
Editais .....	75
200ª Zona Eleitoral .....	76
Editais .....	76
204ª Zona Eleitoral .....	77
Despachos .....	77
214ª Zona Eleitoral .....	77
Editais .....	77
221ª Zona Eleitoral .....	78
Editais .....	78
229ª Zona Eleitoral .....	79
Decisões .....	79
233ª Zona Eleitoral .....	79
Editais .....	79
238ª Zona Eleitoral .....	80
Editais .....	80
242ª Zona Eleitoral .....	81
Editais .....	81
246ª Zona Eleitoral .....	81
Editais .....	81
256ª Zona Eleitoral .....	82
Editais .....	82

## PRESIDÊNCIA

### Atos e Despachos do Presidente

#### Atos

##### Ato GP nº 106/2018

Institui o Plano Diretor da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o biênio 2018-2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 938/2015, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o período 2016-2021;

CONSIDERANDO que o referido normativo estabelece o Plano Diretor da Estratégia como o documento que consigna as iniciativas a serem desenvolvidas bianualmente pelo TRE-RJ visando impulsionar o desempenho institucional;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor da Estratégia possibilita maior transparência e melhor comunicação das ações a serem desenvolvidas pelo Tribunal, favorecendo o controle e o direcionamento de esforços nos níveis tático e operacional;

CONSIDERANDO que o planejamento orçamentário deve ser orientado pela estratégia institucional, a fim de assegurar a adequação dos recursos às iniciativas a serem realizadas para o alcance dos objetivos estratégicos e a melhor prestação de serviços à sociedade; e

CONSIDERANDO, por fim, que o Plano Diretor da Estratégia configura-se em instrumento de fundamental importância para o fortalecimento da governança e para o aperfeiçoamento da gestão orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o biênio 2018-2019, nos termos do anexo\* a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**

Presidente

\*Anexo disponibilizado no site eletrônico: [http://www.tre-rj.jus.br/site/institucional/planejamento\\_gestao/plano2018.pdf](http://www.tre-rj.jus.br/site/institucional/planejamento_gestao/plano2018.pdf)

---

#### **Ato GP nº 107/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito o artigo 2º do Ato GP n.º 91/2018 que designa a Juíza REGINA LUCIA CHUQUER COSTA DE CASTRO LIMA para acumular a 123ª ZE/Anchieta, no dia 12 de abril, em razão da desistência de afastamento do Juiz ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS, conforme portaria M/461, publicada no dia 02/05/2018, no Diário Eletrônico do TJRJ.

Artigo 2º - Designar o Juiz GUILHERME PEDROSA LOPES para acumular a 161ª ZE/Bonsucesso, no período de 18 a 20 de abril, em razão de vacância, em retificação quanto ao motivo da designação contida no artigo 2º, do Ato GP n.º 105/2018, cessando apenas nesse período a designação da Juíza ADRIANA RAMOS DE MELLO.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do TRE-RJ

---

#### **Ato Conjunto nº 07/2018\***

Extingue a Central de Atendimento Preferencial de Bangu, do Município do Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RJ nº 841/2013, que dispõe sobre a criação e o funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor - CAE, no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Art. 1º - Extinguir a Central de Atendimento Preferencial - Bangu, composta pelos Juízos das 24ª, 230ª, 233ª, 234ª e 238ª Zonas Eleitorais, a partir de 17/4/2018, revogando a Res. TRE/RJ nº 986/2017.

Art. 2º - Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

**Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**

Presidente

**Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente e Corregedor

\*Republicado em razão de erro material ocorrido no DJE do dia 17/04/2018.

---

**Ato GP nº 108/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a Juíza MARISA BALBI ROSEMBAK para acumular a 192ª ZE/Ilha do Governador, no período de 21 a 30 de maio, em razão de férias da Juíza LEISE RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO.

**Artigo 2º** - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais da Capital, em razão de vacância, nos períodos correspondentes:

- 1 - MÔNICA POPPE DE FIGUEIREDO FABIÃO para assumir a 4ª ZE/Botafogo, no período de 01 a 09 de maio;
- 2 - TATIANA SCHETTINO PEREIRA NUNES para assumir a 9ª ZE/Barra da Tijuca, no período de 01 a 09 de maio;
- 3 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE MOURA BRITO para assumir a 14ª ZE/Todos os Santos, no período de 01 a 09 de maio;
- 4 - REGINA LUCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA para assumir a 23ª ZE/Deodoro, no período de 01 a 09 de maio;
- 5 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA BARBOSA para assumir a 24ª ZE/Senador Camará, no período de 01 a 09 de maio;
- 6 - SIMONE GASTESI CHEVRAND para assumir a 123ª ZE/Anchieta, no período de 01 a 09 de maio;
- 7 - PAULO ASSED ESTEFAN para assumir a 125ª ZE/Santa Cruz, no período de 01 a 09 de maio;
- 8 - KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM para assumir a 161ª ZE/Bonsucesso, no período de 01 a 09 de maio;
- 9 - GUILHERME PEDROSA LOPES para assumir a 162ª ZE/Parada de Lucas, no período de 01 a 09 de maio;
- 10 - ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA para assumir a 167ª ZE/Pavuna, no período de 01 a 09 de maio;
- 11 - MARIA CRISTINA BARROS GUTIÉRREZ SLAIBI para assumir a 169ª ZE/Higienópolis, no período de 01 a 09 de maio;
- 12 - EDUARDO ANTONIO KLAUSNER para assumir a 170ª ZE/Andaraí, no período de 01 a 09 de maio;
- 13 - JANE CARNEIRO SILVA DE AMORIM para assumir a 180ª ZE/Tanque, no período de 01 a 09 de maio;
- 14 - SIMONE CAVALIERI FROTA para assumir a 182ª ZE/Taquara, no período de 01 a 09 de maio;
- 15 - PAULA FERNANDES MACHADO para assumir a 185ª ZE/Praça Seca, no período de 01 a 09 de maio;
- 16 - CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS SARAIVA para assumir a 211ª ZE/São Conrado, no período de 02 a 09 de maio;
- 17 - PAULO ROBERTO CORRÊA para assumir a 214ª ZE/Engenho Novo, no período de 01 a 09 de maio;
- 18 - SIMONE DE ARAÚJO ROLIM para assumir a 218ª ZE/Madureira, no período de 01 a 09 de maio;
- 19 - MARCELLO DE SA BAPTISTA para assumir a 219ª ZE/Rocha Miranda, no período de 01 a 09 de maio;
- 20 - ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS para assumir a 229ª ZE/Rio Comprido, no período de 01 a 09 de maio;
- 21 - FLÁVIO SILVEIRA QUARESMA para assumir a 230ª ZE/Vila Kennedy, no período de 01 a 09 de maio;
- 22 - MARCELO PEREIRA DA SILVA para assumir a 242ª ZE/Campo Grande, no período de 01 a 09 de maio;
- 23 - MÁRCIA MALVAR BARAMBO para assumir a 243ª ZE/Campo Grande, no período de 01 a 09 de maio;
- 24 - SANDRO LÚCIO BARBOSA PITASSI para assumir a 245ª ZE/Campo Grande, no período de 01 a 09 de maio.

**Artigo 3º** - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais do Interior, em razão de afastamento temporário dos respectivos titulares, nos períodos correspondentes:

- 1 - ADRIANA COSTA DOS SANTOS para assumir a 27ª ZE/Nova Iguaçu, no período de 02 a 21 de maio, em razão de

licença especial da Juíza MARIA IZABEL HOLANDA DAIBERT;

2 - ANDRÉ LUIZ NICOLITT para acumular a 36ª ZE/São Gonçalo, nos períodos de 02 a 11 e 21 a 25 de maio, em razão de férias da Juíza LARISSA PINHEIRO SCHUELER PASCOAL;

3 - MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK para assumir a 42ª ZE/Bom Jardim, no período de 22 a 25 e nos dias 28 e 29 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, da Juíza HEVELISE SCHEER;

4 - MARCIO RIBEIRO ALVES GAVA para assumir a 49ª ZE/Cachoeiras de Macacu, no período de 02 a 31 de maio, em razão de férias da Juíza ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA;

5 - EDISON PONTE BURLAMAQUI para assumir a 54ª ZE/Mangaratiba, no período de 21 a 25 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, do Juiz MARCELO BORGES BARBOSA;

6 - EUCLIDES DE LIMA MIRANDA para acumular a 69ª ZE/São Gonçalo, no período de 07 a 16 de maio, em razão de férias da Juíza NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI;

7 - FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA para assumir a 74ª ZE/Engenheiro Paulo de Frontin, nos dias 29 e 30 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, da Juíza DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO;

8 - PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA para acumular a 84ª ZE/Nova Iguaçu, nos períodos de 22 a 25 e 28 a 30 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, do Juiz OCTÁVIO CHAGAS DE ARAÚJO TEIXEIRA;

9 - THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER para acumular a 87ª ZE/São Gonçalo, no período de 02 a 04 e nos dias 07 e 08 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, do Juiz ADILLAR DOS SANTOS TEIXEIRA PINTO;

10 - FRANCISCO FERRARO JUNIOR para assumir a 91ª ZE/Barra Mansa, a partir do dia 01 de maio, em razão de licença médica, da Juíza LORENA PAOLA NUNES BOCCIA;

11 - FRANCISCO FERRARO JUNIOR para acumular a 94ª ZE/Barra Mansa, no período de 21 a 30 de maio, em razão de férias, do Juiz ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ;

12 - RODRIGO PINHEIRO REBOUCAS para assumir a 97ª ZE/Barra Mansa, nos dias 07 e 08 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, do Juiz PAULO VÍTOR SIQUEIRA MACHADO;

13 - RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO para assumir a 144ª ZE/Niterói, no período de 01 a 31 de maio, em razão de licença médica da Juíza BEATRIZ PRESTES PANTOJA;

14 - ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS para assumir a 103ª ZE/Duque de Caxias, no período de 02 a 31 de maio, em razão de férias da Juíza MAFALDA LUCCHESI;

15 - ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA para assumir a 104ª ZE/Itaboraí, no período de 02 a 31 de maio, em razão de férias do Juiz DANIEL DA SILVA FONSECA;

16 - SHEILA DRAXLER PEREIRA DE SOUZA para assumir a 146ª ZE/Arraial do Cabo, no período de 02 a 31 de maio, em razão de férias da Juíza JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES;

17 - CARLA FARIA BOUZO para assumir a 154ª ZE/Belford Roxo, no período de 02 a 31 de maio, em razão de férias da Juíza ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES;

18 - MILTON DELGADO SOARES para acumular a 159ª ZE/Nova Iguaçu, nos períodos de 21 a 25 e 28 a 30 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, da Juíza CLÁUDIA NASCIMENTO VIEIRA;

19 - RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO para assumir a 187ª ZE/São João de Meriti, no período de 02 a 31 de maio, em razão de férias do Juiz LEONARDO CARDOSO E SILVA;

20 - ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES para assumir a 225ª ZE/Seropédica, no período de 02 a 31 de maio, em razão de férias do Juiz GUILHERME GRANDMASSON FERREIRA CHAVES;

21 - SANDRO DE ARAÚJO LONTRA para acumular a 254ª ZE/Macaé, nos dias 02 e 03 de maio, em razão de afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, da Juíza SUZANE VIANA MACEDO.

**Artigo 4º** - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais do Interior, em razão de vacância, nos períodos correspondentes:

1 - CRISTINA SODRÉ CHAVES para assumir a 34ª ZE/Santo Antônio de Pádua, no período de 01 a 09 de maio;

2 - DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO para assumir a 56ª ZE/Mendes, no período de 02 a 11 de maio, cessando apenas nesse período a designação do Juiz LAURÍCIO MIRANDA CAVALCANTE;

3 - CAMILA ROCHA GUERIN para assumir a 57ª ZE/Paraty, no dia 01 de maio e no período de 03 a 31 de maio;

- 4 - ANDREA MAURO DA GAMA LOBO DECA DE OLIVEIRA para assumir a 57ª ZE/Paraty, no dia 02 de maio;
- 5 - SUZANA VOGAS TAVARES CYPRIANO para assumir a 68ª ZE/São Gonçalo, no período de 01 a 09 de maio;
- 6 - EDUARDO MENDES SATTE ALAM GONÇALVES para assumir a 70ª ZE/Paracambi, no dia 01 de maio;
- 7 - FABIO LOPES CERQUEIRA para assumir a 70ª ZE/Paracambi, no período de 02 a 31 de maio;
- 8 - RHOEMARA DOS SANTOS CARVALHO ARCE MARQUES para assumir a 72ª ZE/Niterói, no período de 01 a 09 de maio;
- 9 - GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA para assumir a 76ª ZE/Campos dos Goytacazes, no período de 01 a 09 de maio;
- 10 - RENATA DE LIMA MACHADO ROCHA para assumir a 78ª ZE/Duque de Caxias, no período de 01 a 09 de maio;
- 11 - RENATA TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO para assumir a 88ª ZE/São João de Meriti, no período de 01 a 09 de maio;
- 12 - PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA para assumir a 89ª ZE/São João de Meriti, no período de 01 a 09 de maio;
- 13 - VICTOR SILVA DOS PASSOS MIRANDA para assumir a 90ª ZE/Volta Redonda, no período de 01 a 09 de maio;
- 14 - EDISON PONTE BURLAMAQUI para assumir a 105ª ZE/Itaguaí, no período de 01 a 03 de maio;
- 15 - BIANCA PAES NOTO para assumir a 105ª ZE/Itaguaí, no período de 04 a 09 de maio;
- 16 - JOSÉ ROBERTO PIVANTI para assumir a 107ª ZE/Itaperuna, no período de 01 a 09 de maio;
- 17 - ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA para assumir a 130ª ZE/São Francisco de Itabapoana, no período de 01 a 31 de maio, cessando no dia 30 de abril a designação da Juíza Priscilla Macuco Ferreira, contida no art. 16 do Ato GP nº 41/2018;
- 18 - MONICCA DE HOLANDA DAIBERT para assumir a 158ª ZE/Nova Iguaçu, no período de 01 a 09 de maio;
- 19 - RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS para assumir a 172ª ZE/Armação dos Búzios, no período de 01 a 09 de maio;
- 20 - ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE para assumir a 186ª ZE/São João de Meriti, no período de 01 a 09 de maio;
- 21 - VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES para assumir a 196ª ZE/São José do Vale do Rio Preto, no período de 01 a 31 de maio;
- 22 - ALBERTO FRAGA para assumir a 201ª ZE/Nilópolis, no período de 01 a 09 de maio;
- 23 - ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO para assumir a 222ª ZE/Nova Friburgo, no período de 01 a 09 de maio;

Artigo 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**

Presidente do TRE-RJ

**Atas**

---

#### **ATA GERAL DA ELEIÇÃO**

ATA GERAL DA ELEIÇÃO

RIO DE JANEIRO

REPROCESSAMENTO

No dia 27 de abril de 2018, às 16:00 horas, na sala da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no Tribunal Regional Eleitoral do RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 237 da Resolução TSE nº 23.399/2013, por ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS, Presidente do TRE-RJ, presentes os Srs. Fabio da Silva Montalvão Melo, Coordenador de Sistemas Eleitorais; Paulo Roberto Spezanes Monnerat, Chefe da Seção de Processamento de Eleições, e Ismael C. M. Cesar de Moura, da Assessoria Jurídica da Presidência, ausentes o representante do Ministério Público Eleitoral e representantes de partidos políticos e coligações, realizou-se o reprocessamento da totalização das Eleições Gerais 2014 de RIO DE JANEIRO, lavrando-se a presente ata.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ESCOLA JUDICIÁRIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**DIRETORIA-GERAL**

**Assessoria Administrativa**

**Portarias**

---

**PORTARIA Nº 38/2018**

Institui Comissão de Recebimento de Suprimentos para as urnas eletrônicas e designa servidores para sua composição.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o que consta do Protocolo nº 34.726/2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir a Comissão de Recebimento de Suprimentos para as urnas eletrônicas – envelopes e bobinas de impressão para urnas eletrônicas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções administrativas:

1. André Luís Goulart do Nascimento
2. Paulo Silvestre Tavares Cortes
3. Maurício Carlos Amolinário de Azevedo
4. Toufik Khalil Younes
5. André Luiz de Castro Figueiredo

Art. 3º A Comissão será presidida pelo primeiro servidor da relação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

**ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA**

Diretora-Geral

---

**PORTARIA Nº 39/2018**

Concede pensão civil

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 592/2017, bem como o que consta do Protocolo nº 18.582/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder PENSÃO CIVIL VITALÍCIA, no percentual de 100% (cem por cento), a WILTON DE CARVALHO, cônjuge da servidora inativa falecida MARIA DO CARMO CUNHA DE CARVALHO, matrícula 2386282, Técnico Judiciário, NI C 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento legal nos artigos 215 c/c artigo 217, inciso I, e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 06, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) – com a redação dada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, e nos moldes preceituados pelo artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c o artigo 5º da referida Emenda, regulamentada pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, a partir de 04/03/2018, data do óbito.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral do TRE-RJ

---

**PORTARIA Nº 40/2018**

Concede pensão civil

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 592/2017, bem como o que consta do Protocolo nº 24.272/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder PENSÃO CIVIL VITALÍCIA, no percentual de 100% (cem por cento), a DALVA CALIXTO ALMEIDA, cônjuge do servidor inativo falecido GILBERTO DE SOUZA ALMEIDA, matrícula 2386254, Analista Judiciário, NS C 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento legal nos artigos 215 c/c artigo 217, inciso I, e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 06, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) – com a redação dada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, e nos moldes preceituados pelo artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c o artigo 5º da referida Emenda, regulamentada pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, a partir de 16/03/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral do TRE-RJ

---

**PORTARIA nº 41/2018**

Concede pensão civil

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 592/2017, bem como o que consta do Protocolo nº 28.676/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder PENSÃO CIVIL VITALÍCIA, no percentual de 100% (cem por cento), a MARIA DE LOURDES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, cônjuge do servidor inativo falecido DOMINGOS GROETAERS DE OLIVEIRA, matrícula 0309188, Técnico Judiciário, NI C 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento legal nos artigos 215 c/c artigo 217, inciso I, e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 06, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) – com a redação dada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, e nos moldes preceituados pelo artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c o artigo 5º da referida Emenda, regulamentada pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, a partir de 05/04/2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral do TRE-RJ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

#### Despachos

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5406-77.2014.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE: PAULO PEREIRA REIS

**DESPACHO:** "Tendo em vista a informação da Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal (fl. 106), a evidenciar que os documentos de fls. 29/103 não podem ser caracterizados como prestação de contas a que alude o artigo 40 da Resolução TSE 23.406/14, afigura-se inviável o seu acolhimento para fins de regularização do Cadastro Eleitoral do requerente.

Desta forma, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 8047-38.2014.6.19.0000 - CLASSE AIJE**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA (MARCELO CRIVELLA)

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos - OAB: 87330/RJ

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ

ADVOGADO: Valério Lima Vidal - OAB: 65235/RJ

ADVOGADO: Djalma Lima Santos - OAB: 56307/RJ

ADVOGADA: Gabriela Rollemberg de Alencar - OAB: 25157/DF

ADVOGADO: Rodrigo da Silva Pedreira - OAB: 29627/DF

ADVOGADO: Rafael Sasse Lobato - OAB: 34897/DF

ADVOGADA: Carolina Louzada Petrarca - OAB: 16535/DF

ADVOGADA: Raissa Alves Araujo - OAB: 50947/DF

ADVOGADO: Cassio Thito Alvares de Castro - OAB: 50568/DF

ADVOGADA: Janaina Rolemberg Fraga - OAB: 52708/DF

ADVOGADO: Pedro Ivo Gonçalves Rollemberg - OAB: 54535/DF

INVESTIGADO: JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU (GENERAL ABREU)

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos - OAB: 87330/RJ

ADVOGADO: Fernando Setembrino Márquez de Almeida - OAB: 31564/RJ

INVESTIGADO: WILLIAM BELO CAMPOS, Pastor da Igreja Universal do Reino de Deus do Município de Duque de Caxias

ADVOGADO: Genildo José dos Santos - OAB: 151879/RJ

ADVOGADO: Fabricio Luis da Silva Cruz - OAB: 142595/RJ

ADVOGADO: Rogério Souza Cheloni - OAB: 175357/RJ

ADVOGADO: Luiz Fernando Bruno - OAB: 100125/RJ

ADVOGADA: Roselaine Pereira da Silva - OAB: 200222E/RJ

ADVOGADO: Ronald Trindade de Carvalho - OAB: 199637E/RJ

ADVOGADA: Joyce do Carmo Santos - OAB: 208053E/RJ

**DESPACHO:** "Ciente.

À Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento de competência originária desta Corte.

Após, arquite-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

**AÇÃO CAUTELAR Nº 29-23.2017.6.19.0000 - CLASSE AC**

REQUERENTE: JORGE RIBEIRO RANGEL

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Frederico de Mattos Rangel - OAB: 125462/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DESPACHO:** "Ciente.

À Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações eventualmente necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento de competência originária desta Corte.

Após, archive-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

**HABEAS CORPUS Nº 216-31.2017.6.19.0000 - CLASSE HC**

IMPETRANTE: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 150472

IMPETRANTE: ANTONIO MAURÍCIO COSTA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 47536

PACIENTE: KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA

PACIENTE: LINDA MARA DA SILVA

PACIENTE: THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA

PACIENTE: JORGE RIBEIRO RANGEL

AUTOR. COATORA: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL / CAMPOS DOS GOYTACAZES

**DESPACHO:** "Ciente.

À Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento de competência originária desta Corte.

Após, archive-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/04/2017. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 327-49.2016.6.19.0000 - CLASSE PC**

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO, pelo órgão de Direção Estadual

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975A/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

REQUERENTE: ANDRÉ STRAUSS VASQUES, Presidente do NOVO

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

REQUERENTE: LUIS GUILHERME GAMA DE CASTRO MIGUEL, Tesoureiro do NOVO

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

**DESPACHO:** "Ciente.

À Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações necessárias, tendo em vista tratar-se de procedimento de competência originária desta Corte.

Após, archive-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

## Decisões

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 960-64.2016.6.19.0031 - CLASSE RE**

**Protocolo nº 30.082/2018**

RECORRENTE: ANA LUCIA CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: Valdo Duarte Gomes - OAB: 69399/RJ

ADVOGADO: Ricardo Consentino Parra - OAB: 174835/RJ

ADVOGADO: Carolina do Prado Diniz - OAB: 187454/RJ

ADVOGADO: Rodolfo Raymundo Nable - OAB: 202091/RJ

ADVOGADO: Paulo César da Silva Júnior - OAB: 208818/RJ

ADVOGADO: Guilherme Peres de Oliveira - OAB: 147553/RJ

ADVOGADO: Leonardo Ferreira Guedes - OAB: 181776/RJ

**DECISÃO:** "01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Ana Lúcia Correa de Souza, com fundamento no artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral, c/c artigo 121, § 4º, inciso I, da Constituição da República, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento a recurso eleitoral para manter a desaprovação das contas da candidata, e em face do aresto que, posteriormente, negou provimento a embargos de declaração. Eis as ementas das deliberações impugnadas (fls. 166 e 181):

"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO.

1- Preliminar de nulidade de sentença por ausência de fundamentação rejeitada. A sentença baseou-se na irregularidades apontadas no Parecer Conclusivo emitido pelo órgão Técnico, cujas informações se apresentam de forma clara. Magistrado fundamentou a desaprovação das contas nas gravidades das irregularidades. Inexistente violação ao art. 489, §1º CPC e art. 93, IX, da CF/88.

2- A falha relativa à ausência de comprovação dos gastos eleitorais realizados corresponde a 24,38% (R\$ 1.511,85) do valor das receitas financeiras acumuladas pela candidata em sua campanha, patamar elevado, que obsta a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3- Irregularidade que compromete a contas apresentadas e impossibilitam o efetivo controle pela Justiça Eleitoral, o que determina a desaprovação das contas, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE nº 23.463/205. Recurso desprovido".

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. Alegada omissão no acórdão. Inocorrência. Decisão adequadamente fundamentada. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Impossibilidade. Prequestionamento genérico. Recurso não provido".

02. Nas razões recursais (fls. 187/193), a recorrente sustenta que o aresto violou os artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/15.

03. Defende a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância, se considerados, conjuntamente, o valor nominal da falha apontada e o percentual que o montante representa sobre o total das receitas e despesas de campanha.

04. Pugna pelo provimento do recurso, para que o acórdão seja reformado e suas contas aprovadas.

05. É o relatório. Fundamento e decidido.

06. Inexiste violação artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/15. A matéria foi exaustivamente examinada pelo aresto recorrido, verbis (fls. 168-verso/169):

"(...) quanto à ausência de comprovação dos gastos eleitorais realizados, percebe-se que tal falha corresponde a 24,38% (R\$ 1.511,85) do valor das receitas financeiras acumuladas pela candidata em sua campanha, patamar elevado, que obsta a aplicação dos princípios da razoabilidade de proporcionalidade

(...)

Desse modo, a ausência de comprovação dos gastos eleitorais se revela irregularidade que compromete as contas apresentadas e impossibilita o efetivo controle pela Justiça Eleitoral, haja vista a inviabilidade de aferição precisa

acerca da correta utilização das fontes de financiamento e da aplicação dos recursos de campanha, o que determina a desaprovação das contas, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

07. Na verdade, a recorrente apenas discorda do julgamento proferido por esta Corte, mas o reexame da questão é vedado em sede de recurso especial, o qual visa à uniformização jurisprudencial ou correta aplicação do direito objetivo.

08. Para modificar a conclusão enunciada por esta Corte Regional, seria imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279, das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

09. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 27/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 619-87.2016.6.19.0047 - CLASSE RE**

**Protocolo nº 28.499/2018**

RECORRENTE: AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA (AMERICA TEREZA)

ADVOGADO: Ricardo Gonçalves Pinto - OAB: 80033/RJ

ADVOGADA: Derly Wander Lustosa Lopes - OAB: 85838/RJ

ADVOGADA: Aletusa Machado Nogueira - OAB: 153162/RJ

ADVOGADA: Júlia Inácio de Oliveira - OAB: 181088/RJ

ADVOGADO: Julio Prudente Nogueira - OAB: 156563/RJ

ADVOGADA: Rachel da Silva Lira - OAB: 109962/RJ

RECORRENTE: ANTONIO DA LUZ FURTADO (ANTONIO FURTADO)

ADVOGADO: Ricardo Gonçalves Pinto - OAB: 80033/RJ

ADVOGADA: Derly Wander Lustosa Lopes - OAB: 85838/RJ

ADVOGADA: Aletusa Machado Nogueira - OAB: 153162/RJ

ADVOGADA: Júlia Inácio de Oliveira - OAB: 181088/RJ

ADVOGADO: Julio Prudente Nogueira - OAB: 156563/RJ

ADVOGADA: Rachel da Silva Lira - OAB: 109962/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por América Tereza Nascimento da Silva e Antônio da Luz Furtado, com fundamento no artigo 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral, c/c artigo 121, § 4º, inciso II, da Constituição da República, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento a recurso eleitoral para aplicar a cada um dos recorrentes multa de R\$ 8.000,00, na forma do art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, e contra aresto que negou provimento a embargos de declaração posteriormente opostos. Eis as ementas das deliberações impugnadas (fls. 121/122 e 137):

"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. CLUBES. EVENTOS QUE NÃO FICARAM RESTRITOS AO AMBIENTE FECHADO ALUGADO PELOS CANDIDATOS, INCIDÊNCIA DO ART. 37 DA LEI 9.504/97. MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Reuniões eleitorais realizadas pelos recorridos no interior de diversos clubes. Os atos de propaganda eleitoral não ficaram restritos aos ambientes fechados em que ocorreram as reuniões, possuindo aptidão para alcançar, também, pessoas que estavam em outras áreas dos clubes e que não se encontravam ali especificamente para participar de tais eventos.

2. Devidamente caracterizada a propaganda em bem de uso comum, assim considerado aquele que a população em geral tem acesso, nos termos do art. 37, §4º, da Lei das Eleições, violando, assim, o disposto no caput do referido artigo.

3. Não é necessário que a propaganda seja de caráter permanente para que seja considerada irregular, visto que o art. 37, caput, da Lei 9.504/97 veda expressamente a realização de propaganda de qualquer natureza em bens de uso comum, sem realizar nenhuma distinção a respeito de seu caráter permanente ou transitório.

4. O prévio conhecimento dos candidatos recorridos a respeito da divulgação da propaganda irregular, conforme obriga o art. 40-B da Lei 9.504/97, restou devidamente caracterizado, tendo em vista que eles estiveram presentes nos eventos realizados, denotando assim prévia anuência com a irregularidade em questão.

5. Quanto à coligação recorrida, não há prova nos autos de que seus responsáveis participaram da realização dos eventos, não se podendo atribuir-lhe, portanto, qualquer responsabilidade.

5. A multa prevista no art. 37, §1º, da Lei das Eleições deve ser imposta a cada candidato de forma individualizada, e não solidariamente, consoante o entendimento consolidado desta Justiça Especializada.

6. O art. 6º, §5º, da Lei 9.504/97 e o art. 241, parágrafo único, do Código Eleitoral preveem responsabilidade solidária apenas entre candidato e partido político, afastando sua aplicação para os demais partidos integrantes da coligação.

7. A primeira e o segundo recorridos estiveram presentes nos três eventos, justificando-se, assim, a fixação da multa em seu patamar máximo, qual seja, R\$ 8.000,00.

8. O terceiro e o quarto recorridos praticaram o ilícito em apenas uma oportunidade, não havendo motivo para a imposição da multa acima do valor mínimo de R\$ 2.000,00.

9. Provimento parcial do recurso para aplicar a multa previsto no art. 37, §1º, da Lei 9.504/97 à primeira e ao segundo recorridos no valor de R\$ 8.000,00 e ao terceiro e quarto recorridos no valor de R\$ 2.000,00."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS".

02. Nas razões recursais (fls. 143/147), os recorrentes sustentam dissídio jurisprudencial, ao argumento de que o entendimento desta Corte diverge daquele adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, no julgamento do recurso eleitoral nº 201-88.2012.6.12.0014.

03. Alegam que, no caso dos autos, a propaganda eleitoral foi realizada em espaço alugado e reservado no interior dos clubes, a denotar regularidade.

04. Pugnam pelo provimento do recurso, para que a representação por propaganda irregular seja julgada improcedente.

05. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral às fls. 165/170.

06. É o relatório. Fundamento e decido.

07. Os recorrentes não se desincumbiram de demonstrar a divergência jurisprudencial afirmada, mediante o confronto analítico entre o julgado utilizado como paradigma e a decisão impugnada. A simples transcrição das ementas respectivas, sem a demonstração de similitude fática entre os julgados confrontados, não configura dissídio.

08. Na verdade, a distinção entre os julgados é evidente. O aresto mencionado pelos recorrentes, prolatado pelo TRE-MS, indica a realização de evento de campanha em espaço alugado e restrito aos partidários da candidatura (fl. 146), ao passo que, no caso examinado por esta Corte, "os atos de propaganda eleitoral não ficaram restritos aos ambientes fechados em que ocorreram as reuniões, possuindo aptidão para alcançar, também, pessoas que estavam em outras áreas dos clubes e que não se encontravam ali especificamente para participar de tais eventos" (fl. 124-verso).

09. Para modificar a conclusão enunciada por esta Corte Regional, seria imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279, das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

10. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 27/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 534-18.2016.6.19.0107 - CLASSE RE**

RECORRENTE: ECI LOPES BARBOSA

ADVOGADO: Marcio Rogerio da Silva Rosa - OAB: 140608/RJ

**DECISÃO:** "PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. Parecer da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias pela aprovação das contas com ressalvas. Acolhimento. Inexistência de falha considerável. Recurso parcialmente provido, nos termos dos artigos 64, §2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e 932, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por ECI LOPES BARBOSA, objetivando a reforma da sentença proferida pelo Juízo da 107ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas suas contas de campanha e determinou a devolução das sobras, no valor de R\$ 24,23, ao diretório municipal do PSDB.

O recorrente sustenta que compete à instituição bancária a devolução das sobras de campanha, na forma dos artigos 47, da Resolução nº 23.463/15, e 31, da Lei nº 9.504/97, razão pela qual não pode ser responsabilizado pela omissão. Destaca o pequeno valor envolvido. Alega, quanto à ausência de avaliação dos preços dos serviços advocatícios e contábeis, que as tabelas da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Regional de Contabilidade são meramente sugestivas. Pugna pela reforma da sentença, para que suas contas sejam aprovadas.

Parecer da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidária às fls. 53/54-verso, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral às fls. 57, no mesmo sentido.

É o relatório.

Do exame dos autos, em especial do parecer emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, observa-se que não há falhas aptas ao comprometimento das contas apresentadas (fls. 53/54-verso).

Conforme destacado pelo Órgão Técnico, há inconsistências quanto ao extrato bancário apresentado, o mesmo ocorrendo em relação à prestação de contas parcial e à ausência de comprovação dos preços de mercado das doações estimáveis em dinheiro, referentes a serviços contábeis e advocatícios. Também há registro da omissão de despesas e da comprovação do recolhimento das sobras de campanha.

Todavia, todas as irregularidades foram ressalvadas, pois não denotam gravidade ou falha considerável que impossibilite o efetivo controle por parte desta Justiça Especializada, considerado em especial o pequeno valor envolvido.

Impõe-se, assim, a reforma da sentença impugnada, que julgou as contas como desaprovadas.

Ante o exposto, com base nos artigos 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e 932, inciso VIII, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, para julgar as contas prestadas por ECI LOPES BARBOSA aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 68, inciso I, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Rio de Janeiro, 27/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Relator

---

### RECURSO ELEITORAL Nº 624-20.2016.6.19.0206 - CLASSE RE

RECORRENTE: HENRI FERES NETO

ADVOGADA: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto - OAB: 86877/RJ

**DECISÃO:** "PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. Falhas encontradas incapazes de comprometer a regularidade das contas. Não comprometimento à fiscalização concreta e ao efetivo controle das informações contábeis. Parecer da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias pela aprovação das contas com ressalvas. Seu acolhimento. Ausência de valores a restituir ao Tesouro Nacional. Exclusão da multa do art. 1.026, §2º, CPC. Recurso parcialmente provido, nos termos dos artigos 64, §2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e 932, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

## DECISÃO

Trata-se de recurso interposto por HENRI FERES NETO contra sentença proferida pelo juízo da 5ª Zona Eleitoral, que julgou suas contas desaprovadas, determinou o recolhimento da quantia de R\$ 302,30 ao Tesouro Nacional e, em sede de embargos de declaração, aplicou multa de R\$ 1.500,00.

O recorrente sustenta que a conta bancária relacionada às sobras de campanha foi informada pelo partido político, razão pela qual não pode ser responsabilizado por eventuais omissões. Alega, ademais, que não foi comunicado pela instituição financeira acerca da existência de sobras, em dissonância com o disposto no art. 47, da Resolução nº 23.463/15. Argumenta que todas as despesas de campanha foram declaradas na prestação de contas. Em caráter eventual, assevera que as falhas constatadas devem ser relevadas, em face do diminuto valor envolvido. Pugna reforma para que as contas sejam aprovadas e a multa aplicada, cancelada.

Parecer da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidária deste Regional às fls. 58/58-verso, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que as falhas constatadas não comprometem o efetivo controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral às fl. 63/68, opinando no mesmo sentido.

É o relatório.

Do exame dos autos, em especial do parecer emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, observa-se a existência de impropriedades que, todavia, não comprometem as contas prestadas.

Como destacado no parecer do Órgão Técnico, malgrado o candidato não tenha apresentado comprovante de recolhimento das sobras financeiras (art. 48, inciso II, alínea b, da Resolução TSE nº 23.463/15), a transferência se efetivou por iniciativa da instituição financeira, quando do encerramento da conta bancária, razão pela qual a falha foi ressalvada.

Ademais, a Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias esclareceu que a inconsistência relativa à despesa de R\$ 300,00 não é capaz de macular a confiabilidade das contas, haja vista o pequeno montante envolvido.

Com efeito, não constatada irregularidade dotada de maior gravidade ou falha considerável que impossibilite o efetivo controle por parte desta Especializada, não subsiste fundamento para que as contas sejam julgadas como desaprovadas.

Merece reforma, igualmente, a determinação de recolhimento da quantia de R\$ 302,30 ao Tesouro Nacional, em face da ausência de recursos de origem não identificada.

Por fim, os embargos de declaração de fls. 28/33 foram os únicos interpostos pelo candidato e apontaram a existência de contradição e omissão na sentença, a afastar sua natureza protelatória e a aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do CPC.

Ante o exposto, com base nos artigos 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e 932, inciso VIII, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, para julgar as contas prestadas por HENRI FERES NETO aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015, excluídas a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional e a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC."

Rio de Janeiro, 27/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Relator

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 26-49.2016.6.19.0147 - CLASSE RE**

**Protocolo nº 29.391/2018**

RECORRENTE: CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

ADVOGADA: Maria Aparecida Rosa Francisco - OAB: 64284/RJ

**DECISÃO:** "01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Christiano Costa Vilela Alvernaz, com fundamento no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, c/c artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento a recurso eleitoral para manter a desaprovação das contas do candidato. Eis a ementa da deliberação impugnada (fl. 87):

"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PREFEITO. Omissão de despesas. Valores que não transitaram pela conta bancária específica do candidato. Violação aos artigos 13 e 34, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Parecer da Secretaria de Controle Interno deste Regional pela desaprovação das contas. Seu acolhimento. Recurso desprovido".

02. Nas razões recursais (fls. 95/103), o recorrente sustenta que o aresto violou os artigos 30, §§ 2º e 2º-A, da Lei nº 9.504/97, e 69, da Resolução TSE nº 23.463/15, ao argumento de que o erro formal na prestação das contas não enseja sua reprovação.

03. Alega que apresentou prestação de contas retificadora e notas fiscais aptas à comprovação das despesas de campanha, a denotar sua boa-fé.

04. Aduz que, por equívoco, deixou de lançar despesa com serviço de filmagem e gravação, mas esta é de pequena monta (R\$ 70,00) e foi paga em espécie (artigos 34 e 35, da Resolução TSE nº 23.463/15).

05. Colaciona ementas de julgados do TSE, com o fim de demonstrar dissídio jurisprudencial.

06. Pugna pelo provimento do recurso, para que o acórdão seja reformado e suas contas aprovadas.

07. É o relatório. Fundamento e decido.

08. Inexiste violação ao art. 30, §§ 2º e 2º-A, da Lei nº 9.504/97, bem como aos artigos 34, 35 e 69, da Resolução TSE nº 23.463/15. A matéria foi exaustivamente examinada pelo aresto recorrido, verbis (fls. 88-verso/89):

"(...) A despeito do afirmado pelo recorrente, não se trata de mero erro formal e omissão de quantia de pequena monta, porquanto "as notas fiscais não registradas correspondem a 40% do total de despesas declaradas pelo candidato".

De outro giro, o exame quanto à tempestividade da retificação da prestação de contas e apresentação de documentos é irrelevante, porquanto ainda se considerada sua validade, persiste falha apta a, por si só, ensejar desaprovação das contas.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho do parecer:

"Em grau de recurso, o candidato alega que a nota fiscal nº 3 de R\$ 70,00 foi equivocadamente não registrada nas contas e em se tratando de despesas de pequeno vulto, foi paga em espécie como preconizam os artigos 34 e 35, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Conforme o art. 34, da Resolução em comento, o candidato poderia ter constituído um fundo de caixa para pagamentos de gastos de pequeno vulto, desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitassem previamente pela conta bancária específica do candidato.

Consoante disposto no art. 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o uso de recursos financeiros para pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de campanha implicará a desaprovação da prestação de contas".

09. Para modificar a conclusão enunciada por esta Corte Regional, seria imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279, das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

10. Tampouco se pode admitir o recurso, sob a perspectiva do dissenso pretoriano, em relação aos julgados emanados do TSE. Isso porque o recorrente não se desincumbiu de demonstrar da divergência jurisprudencial afirmada, mediante o confronto analítico entre o julgado utilizado como paradigma e a decisão impugnada.

11. Com efeito, a simples transcrição de uma ementa, sem a demonstração de similitude fática entre os julgados confrontados, não se mostra apta à configuração do dissídio, segundo se depreende do Enunciado nº 28 da Súmula de Jurisprudência do TSE.

12. Por fim, destaca-se que as Resoluções TSE dos anos de 2011 e 2008, mencionadas pelo recorrente, sequer eram vigentes quando dos fatos.

13. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 27/04/2018. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

### Coordenadoria de Sessões

### Conclusão de Acórdão

#### Acórdãos

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 232-23.2010.6.19.0002

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador da Fazenda Nacional : Procuradoria da Fazenda Nacional

RECORRIDO : SANDRO RIBEIRO PEDROSA

ADVOGADA : Marcelle de Castro Fabiano - OAB: 160943/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PARCELAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. PROVIMENTO DO RECURSO.I. A controvérsia cinge-se a verificar se o parcelamento de multa condenatória deferido pelo Juízo de primeiro grau ao recorrido mostra-se hipótese de suspensão ou extinção do processo executivo fiscal.II. O parcelamento do débito, na forma do artigo 10 da Lei n.º 10.522/02, implica, apenas, a suspensão do processo executivo, e não sua extinção, visto que a certidão de dívida ativa se conserva, a fim de sustentar a exigibilidade da dívida, até o seu integral pagamento, consoante o artigo 12 da Lei n.º 10.522/02.III.

Provimento do recurso para reformar a sentença e suspender o processo e a exigibilidade do crédito objeto do parcelamento até seu integral pagamento, sob pena de prosseguimento do processo executivo fiscal.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 302-08.2016.6.19.0074

PROCEDÊNCIA: ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ (74ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : RICARDO DE LIMA BALTHAZAR, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin

ADVOGADO : Ricardo de Lima Balthazar - OAB: 124298/RJ

Ementa: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS CADASTROS DA JUSTIÇA ELEITORAL. VALIDADE. SÚMULA Nº 1 DO TRE/RJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. Embora devidamente notificado, por duas vezes, para apresentar sua prestação de contas, nos termos do art. 45, § 4º, IV, da Res. TSE nº23.463/2015, o recorrente deixou transcorrer in albis os respectivos prazos para manifestação.2. A intimação enviada para o endereço constante nos cadastros desta Justiça Especializada é válida, mesmo se recebida por outra pessoa. Súmula nº 1 deste Tribunal.3. DESPROVIMENTO do recurso.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 519-49.2016.6.19.0107

PROCEDÊNCIA: ITAPERUNA-RJ (107ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MARCELO DE PAULA PERDIGÃO, candidato ao cargo de vereador do Município de Itaperuna

ADVOGADO : Edu Francisco Teixeira - OAB: 126406/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. CONTAS DESAPROVADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.I - Doações de serviços estimáveis de consultoria jurídica e contábil, no valor de R\$ 100,00 e R\$ 50,00, respectivamente, cujos valores de mercado não restaram comprovados. Falha que não tem condão de gerar a desaprovação das contas, ensejando a mera ressalva. II - Ausência de prestação de contas parcial que não compromete a análise da regularidade das contas prestadas, gerando a sua ressalva. Precedente da Corte.III - Omissão de receitas estimáveis referentes a material de propaganda de uso comum. Registro que se afigura obrigatório, conforme art. 55, §4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Doações no valor de R\$ 650,00, correspondendo a 81,25% do total de receita arrecadada em campanha . Irregularidade apta a macular a confiabilidade das contas. Precedentes TSE. IV - Vício insanável. Desaprovação das contas. Art. 68, inciso III, da Resolução TSE nº 23.463/2015.Assim, voto no sentido do DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se in totum a decisão de 1º grau.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 954-17.2016.6.19.0206

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : CARLOS ALEXANDRE VILELA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Laercio de Almeida Pereira - OAB: 179744/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DOAÇÃO FINANCEIRA ACIMA DO LIMITE LEGAL NÃO REALIZADA POR

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. CONTAS DESAPROVADAS. INEXISTÊNCIAS DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.I - Sentença que identificou irregularidades aptas a resultar na desaprovação das contas e na devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 9.229,37, a título de recursos de origem não identificada.II - Manifestação do órgão técnico, no sentido de identificar apenas uma das falhas apontadas na sentença como suficiente, por si só, a ensejar a desaprovação das contas, afastando ou ressaltando as demais, sem a necessidade de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos seguintes termos:a) muito embora o candidato, de fato, tenha lançado doação em nome de pessoa divergente da base de dados da Receita Federal, o CPF do doador restou devidamente identificado, tratando-se de mero erro material, a ser ressaltado;b) as doações diretas recebidas de outros prestadores de contas foram devidamente registradas nas prestações de contas dos respectivos doadores, havendo tão somente divergências quanto às datas apresentadas, o que não tem o condão de comprometer a análise do feito contábil;c) a divergência havida no valor de doação lançado na prestação de contas do candidato doador decorreu de equívoco posteriormente retificado em sua prestação de contas, restando afastado o vício apontado;d) as doações tidas como não registradas na prestação de contas em exame foram devidamente lançadas, ressaltando-se apenas os erros materiais cometidos no que diz respeito aos registros equivocados de datas e números de recibos;e) o candidato registrou as despesas consideradas como omitidas em retificadora apresentada sem assinatura, fato que já era passível de identificação antes das alterações realizadas, conforme documentos trazidos aos autos; f) o candidato corrigiu o valor da sobra financeira na prestação retificadora apresentada sem assinatura, adequando o valor ao que foi efetivamente recolhido ao órgão partidário, já sendo possível identificar no extrato eletrônico o real montante da sobra, antes mesmo da referida retificação; g) o recebimento de doação financeira, utilizada em campanha, no valor de R\$ 2.000,00, por meio de depósito on line, contrariou o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.463/2015, falha a comprometer a regularidade das contas em observância ao verbete sumular nº 20 do TRE/RJ. V - Inexistência de valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses de incidência previstas art. 26, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. PROVIMENTO PARCIAL do Recurso para manter a desaprovação das contas, sem a determinação de devolução ao Tesouro Nacional de valores.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 1667-89.2016.6.19.0206

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : JOAQUIM CORREA RODRIGUES, candidato ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Igor Vilhena de Melo Riker - OAB: 161012/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TIPO RETIFICADORA SEM A ASSINATURA DO RESPECTIVO CANDIDATO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO FORMAL A ENSEJAR A SUA INVALIDADE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I - Prestação de contas do tipo retificadora sem a assinatura do candidato, descumprindo requisito formal a ensejar a sua invalidade. Julgamento da Corte que aplicou tal entendimento para casos de prestação de contas de partido político sem assinatura do Presidente e Tesoureiro. Julgamento baseado na prestação de contas original.II - Divergência entre contas bancárias apenas no algarismo "3" que inicia o número de contas nos extratos eletrônicos, indicando o tipo de conta dentre as abertas na Caixa Econômica Federal, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse item.III - Omissão de gastos referentes a duas doações efetuadas pela direção municipal do partido político por material conjunto de campanha em "dobradinha" com outro candidato. Despesa que dispensa apenas a sua comprovação, sendo, porém, obrigatório o seu registro, conforme art. 6º, §3º, II e § 4º, II c/c art. 55, §3º, II, ambos da Resolução TSE nº 23.463/2015.IV - Irregularidade apta a macular a confiabilidade das contas. Valor total não declarado de R\$ 450,00, correspondente a 100% do valor movimentado em campanha. Critério percentual que deve levar em consideração o total de gastos do próprio candidato em sua campanha. Precedente TSE.V - Vício insanável. Desaprovação das contas. Art. 68, inciso III, da Resolução TSE nº 23.463/2015.VI - Inexistência de valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses de incidência previstas art. 26, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. PROVIMENTO PARCIAL do Recurso para manter a desaprovação das contas, sem a determinação de devolução ao Tesouro Nacional de valores.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 674-48.2016.6.19.0076

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : PAULO RENATO GAMA PEDROSA (PAULINHO CAMELÔ), candidato ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO : Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral. Eleições 2016.1. Alegação de omissão e contradição no Acórdão. Rejeição. A reiteração de arguição de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de questões preliminares, já apreciadas no Acórdão vergastado, não consiste em hipótese idônea de cabimento de embargos de declaração.2. Alegação de contradição. Rejeição. O argumento que busca tão somente valorar a prova dos autos de forma diversa da que restou consolidada no julgado traduz mero inconformismo sem aptidão para acolhimento na via de embargos de declaração.3. Alegação de omissão relacionada à violação da norma do art. 368-A do Código Eleitoral. Rejeição. Acórdão que não incorreu em violação à norma do art. 368-A do Código Eleitoral. O juízo de condenação consagrado no decisum não se lastreou exclusivamente em prova testemunhal.4. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequivoco propósito de promover a rediscussão da matéria.3. Embargos rejeitados.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 676-18.2016.6.19.0076

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : JOSÉ AMARO DOS SANTOS LOPES (PEPEU BAIXA GRANDE), candidato ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO : Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral. Eleições 2016.1. Alegação de omissão e contradição no Acórdão. Rejeição. A reiteração de arguição de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de questões preliminares, já apreciadas no Acórdão vergastado, não consiste em hipótese idônea de cabimento de embargos de declaração.2. Alegação de contradição. Rejeição. O argumento que busca tão somente valorar a prova dos autos de forma diversa da que restou consolidada no julgado traduz mero inconformismo sem aptidão para acolhimento na via de embargos de declaração.3. Alegação de omissão relacionada à violação da norma do art. 368-A do Código Eleitoral. Rejeição. Acórdão que não incorreu em violação à norma do art. 368-A do Código Eleitoral. O juízo de condenação consagrado no decisum não se lastreou exclusivamente em prova testemunhal.4. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequivoco propósito de promover a rediscussão da matéria.3. Embargos rejeitados.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 692-69.2016.6.19.0076

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : ROBERTA DE PAULA OLIVEIRA MOURA (ROBERTA MOURA), candidata ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO : Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral. Eleições 2016.1. Alegação de omissão e contradição no Acórdão. Rejeição. A reiteração de arguição de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de questões preliminares, já apreciadas no Acórdão vergastado, não consiste em hipótese idônea de cabimento de embargos de declaração.2. Alegação de contradição. Rejeição. O argumento que busca tão somente valorar a prova dos autos de forma diversa da que restou consolidada no julgado traduz mero inconformismo sem aptidão para acolhimento na via de embargos de declaração.3. Alegação de omissão relacionada à violação da norma do art. 368-A do Código Eleitoral. Rejeição. Acórdão que não incorreu em violação à norma do art. 368-A do Código Eleitoral. O juízo de condenação consagrado no decisum não se lastreou exclusivamente em prova testemunhal.4. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequivoco propósito de promover a rediscussão da matéria.3. Embargos rejeitados.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 696-09.2016.6.19.0076

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : EDILSON PEIXOTO GOMES (DR. EDILSON PEIXOTO O TRATOR), candidato ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO : Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral. Eleições 2016.1. Alegação de omissão e contradição no Acórdão. Rejeição. A reiteração de arguição de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de questões preliminares, já apreciadas no Acórdão vergastado, não consiste em hipótese idônea de cabimento de embargos de declaração.2. Alegação de contradição. Rejeição. O argumento que busca tão somente valorar a prova dos autos de forma diversa da que restou consolidada no julgado traduz mero inconformismo sem aptidão para acolhimento na via de embargos de declaração.3. Alegação de omissão relacionada à violação da norma do art. 368-A do Código Eleitoral. Rejeição. Acórdão que não incorreu em violação à norma do art. 368-A do Código Eleitoral. O juízo de condenação consagrado no decisum não se lastreou exclusivamente em prova testemunhal.4. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequivoco propósito de promover a rediscussão da matéria.3. Embargos rejeitados.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 705-68.2016.6.19.0076

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : VERA LUCIA LEMOS BENSI, candidata ao cargo de vereador do Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO : Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral. Eleições 2016.1. Alegação de omissão e contradição no Acórdão. Rejeição. A reiteração de arguição de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de questões preliminares, já apreciadas no Acórdão vergastado, não consiste em hipótese idônea de cabimento de embargos de declaração.2. Alegação de contradição. Rejeição. O argumento que busca tão somente valorar a prova dos autos de forma diversa da que restou consolidada no julgado traduz mero inconformismo sem aptidão para acolhimento na via de embargos de declaração.3. Alegação de omissão relacionada à violação da norma do art. 368-A do Código Eleitoral. Rejeição. Acórdão que não incorreu em violação à norma do art. 368-A do Código Eleitoral. O juízo de condenação

consagrado no decisum não se lastreou exclusivamente em prova testemunhal.4. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequívoco propósito de promover a rediscussão da matéria.3. Embargos rejeitados.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

---

**ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 546-36.2016.6.19.0138**

PROCEDÊNCIA: QUEIMADOS-RJ (138ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, Diretório Municipal de Queimados/RJ

ADVOGADA : Thais dos Santos Silva - OAB: 206316/RJ

Ementa: Prestação de contas de campanha. Partido Político. Eleições 2016. 1. Sentença que julgou não prestadas as contas de campanha às Eleições Municipais de 2016.2. Ausência de extrato bancário. Ausência de extratos eletrônicos disponíveis no SPCE.4. Transgressão direta da norma expressa no art. 48, II, a, da Res. TSE nº 23.463/2015, caracterizando irregularidade apta a ensejar o reconhecimento da não prestação das contas.5. Desprovisionamento do recurso.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/18

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 1449-61.2016.6.19.0206**

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (5ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MARCIO VINICIO DE SOUZA ANDRADE, candidato ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

Ementa: Prestação de contas de campanha. Candidato ao cargo de vereador. Eleições 2016. 1. Sentença que julgou desaprovadas as contas.2. Pagamento de gasto eleitoral com recursos não transitados na conta bancária de campanha. 3. Transgressão direta da norma expressa no art. 13 da Res. TSE nº 23.463/2015, caracterizando irregularidade apta a ensejar a desaprovação das contas.4. Intimação do candidato para se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências, ocasião em que juntou prestação de contas retificadora, que não sanou as irregularidades. 5. Apresentação de nova prestação de contas retificadora. Descabimento. Impossibilidade de juntada de documentos em sede recursal. Precedentes do TRE-RJ e TSE.6. Ausência de doações financeiras de origem não identificadas.7. Provisão parcial do recurso apenas para afastar a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, mantida a desaprovação das contas.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/18

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 750-83.2016.6.19.0040**

PROCEDÊNCIA: COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ (40ª ZONA ELEITORAL - TRÊS RIOS)

RECORRENTE : ADRIANO SEIXAS VASCONCELOS, vereador eleito do Município de Comendador Levy Gasparian

ADVOGADA : Rossimar Caiaffa - OAB: 146525/RJ

ADVOGADO : Allan Vinicius Almeida Queiroz - OAB: 116800/RJ

RECORRIDO : PEDRO PAULO PEREIRA DA COSTA (MC PEPÊ), Suplente de vereador do Município de Comendador Levy Gasparian

ADVOGADO : Marcos André Lima Nogueira - OAB: 84275/RJ

Ementa: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A, DA LEI 9.504/97.1. Ação de investigação judicial eleitoral ajuizada em face de vereador eleito, sob o fundamento de que o réu teria distribuído cartões que possibilitariam exames, consultas e outros procedimentos médicos, tudo com o intuito de obter votos.2. A captação ilícita de sufrágio pressupõe o oferecimento, a promessa ou a entrega de bem ou vantagem pessoal ao eleitor, com escopo de obtenção de voto, consoante disposto no art. 41-A, da Lei 9.504/97. Outrossim, conquanto o bem ou a vantagem oferecidos possam ser de qualquer natureza, mister seja proporcionado algum benefício, utilidade ou comodidade ao eleitor.3. Conjunto probatório que é fraco e demonstra que, no mínimo, as teses trazidas pelo autor carecem de verossimilhança. A condenação por captação ilícita de sufrágio exige prova robusta e não pode ser baseada em meras presunções.4. Condenação ao pagamento de honorários periciais cujo ônus deve ser suportado pela parte vencedora. O alcance da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania a que se refere a Lei 9.265/96, deve ser compreendido unicamente à jurisdição eleitoral, não abrangendo, assim, os serviços periciais, que em nada impedem o direito de ação. PROVIMENTO DO RECURSO.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Data de julgamento: 25/04/18

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 547-23.2016.6.19.0105

PROCEDÊNCIA: ITAGUAÍ-RJ (105ª ZONA ELEITORAL - ITAGUAÍ)

RECORRENTE : WESLEI GONÇALVES PEREIRA, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Itaguaí

ADVOGADA : Vânia Siciliano Aieta - OAB: 77940/RJ

ADVOGADO : George Gonçalves de Almeida - OAB: 123872/RJ

RECORRENTE : ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR

ADVOGADA : Vânia Siciliano Aieta - OAB: 77940/RJ, signatária de peças às fls. 600/626

ADVOGADO : George Gonçalves de Almeida - OAB: 123872/RJ, signatário de peças às fls. 898/926

Ementa: Prestação de contas de campanha. Candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito. Eleições 2016. 1. Sentença que julgou desaprovadas as contas.2. Prestação de Contas que não contempla todos os comprovantes de despesas eleitorais. Violação ao artigo 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015.3. Inércia do recorrente em atender às diligências determinadas a fim de suprir ausência de informações. Irregularidade que enseja a desaprovação das contas.3. Despesas e receitas que constam dos extratos bancários juntados aos autos que divergem substancialmente das informações prestadas pelos candidatos. 4. Diferença entre o total de receitas e o total de despesas de campanha no valor de R\$ 3.885,97. Saldo negativo indicando que o ora recorrente realizou despesas em valor superior aos recursos financeiros arrecadados para a campanha. 5. Desprovisionamento do recurso para manter a sentença de desaprovação das contas.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

Data de julgamento: 25/04/18

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

**Editais**

---

**Processo 0600227-74.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA  
EDITAL Nº 007/CORIP/2018

ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna público que o REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETÓRIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, BRENO SILVEIRA VIDAL apresentou, no processo nº 0600227-74.2018.6.19.0000, o BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, ambos referentes ao exercício de 2017.

---

**Processo 0600227-74.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA  
EDITAL Nº 007/CORIP/2018

ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna público que o REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETÓRIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, BRENO SILVEIRA VIDAL apresentou, no processo nº 0600227-74.2018.6.19.0000, o BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, ambos referentes ao exercício de 2017.

## SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### Gabinete da Secretaria

#### Extrato de Concessão de Diárias

---

##### EXTRATO DE DIÁRIAS nº 16

PROCESSO Nº 29095/2018

Origem:Rio de Janeiro

Destino:Brasília

Datas do evento: Início: 24/04/2018 - Final: 24/04/2018

Objetivo:Participar da reunião sobre a revisão do manual de mesários no TSE.

Autorização:Adriana Freitas Brandão Correia

Nome: Rafael Filgueiras Lemos

Datas do deslocamento: Início: 24/04/2018 - Final: 24/04/2018

Cargo/Função: FC-06

Quantidade: meia diária

Valor Líquido: R\$ 505,82 (quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)

PROCESSO Nº 21005/2018

Origem:Rio de Janeiro

Destino:Belo Horizonte

Datas do evento: Início: 18/04/2018 - Final: 20/04/2018

Objetivo:PARTICIPAÇÃO DO 2º FORUM BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL "ELEIÇÕES 2018: MUDANÇAS E DESAFIOS"

Autorização:Adriana Freitas Brandão Correia

Nome: NATÁLIA TAVARES FERNANDES BUCHMULLER

Datas do deslocamento: Início: 18/04/2018 - Final: 20/04/2018

Cargo/Função: CJ-02

Quantidade: 2 diárias e meia

Valor Líquido: R\$ 1.265,45 (um mil , duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

PROCESSO Nº 29687/2018

Origem:Rio de Janeiro

Destino:Brasília

Datas do evento: Início: 23/04/2018 - Final: 25/04/2018

Objetivo:Encontro de Secretários de Tecnologia da Informação 2018

Autorização:Adriana Freitas Brandão Correia

Nome: André dos Santos Sant'anna

Datas do deslocamento: Início: 23/04/2018 - Final: 25/04/2018

Cargo/Função: CJ-03

Quantidade: 2 diárias e meia

Valor Líquido: R\$ 1.265,45 (um mil , duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

PROCESSO Nº 29027/2018

Origem:Rio de Janeiro

Destino:Brasília

Datas do evento: Início: 19/04/2018 - Final: 20/04/2018

Objetivo:Seminário Perspectivas e Desafios da Propaganda Eleitoral nas Eleições 2018

Autorização:Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos

Nome: Rudi Baldi Loewenkron

Datas do deslocamento: Início: 19/04/2018 - Final: 20/04/2018

Cargo/Função: Juiz Membro

Quantidade: 1 diária e meia

Valor Líquido: R\$ 1.200,50 (um mil e duzentos reais e cinquenta centavos)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ZONAS ELEITORAIS

**005ª Zona Eleitoral**

### Decisões

**EF 39-66.2014.6.19.0002**

EXEQUENTE:UNIÃO

EXECUTADO:DAVIDSON NEVES DE LIMA

DECISÃO: (FLS.77)"Ao cartório para proceder como se segue:

I)Atualize a atuação para fazer constar no polo passivo Davidson Neves de Lima, CPF Nº05246033759, residente na Rua Cinco, casa 233, Inhaúma/RJ.

II)Cite-se tal como requerido pela União em fls.70/71.

RJ, 30/04/2018.

Flavio Citro Vieira de Mello

Juiz da 05Zona Eleitoral/RJ"

## Editais

---

### EDITAL QUINZENAL Nº 10/2018

O Dr. FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, Juiz da 5ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art.7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela Autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17§ 1º e 18§ 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Mauro Guimarães Pinto, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

FLÁVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Juiz da 5ªZE/RJ

<b>007ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

## Editais

---

### EDITAL Nº 011/2018

O Doutor RUDI BALDI LOEWENKRON Juiz da 7ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, parágrafo 1º e 18 parágrafo 5º, a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Alonço B. de Paula, Analista Judiciário, digitei o presente que vai assinado pelo Chefe do Cartório.

Alonço B. de Paula

Chefe do Cartório

De Ordem (Portaria nº 004/2013)

**008ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital 10/2018**

O Dr. Antonio da Rocha Lourenço Neto, Juiz da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio de Janeiro em 02 de maio de 2018. Eu, Mariana da Silveira Chavantes, Chefe de Cartório, digitei e assino este edital, nos termos delegados pela Portaria nº 001/2017.

Mariana da Silveira Chavantes

Chefe de Cartório– 008ªZE/RJ

**017ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL Nº 09/2018**

A doutora Patrícia Rodriguez Whately, Juíza da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res.

TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu, Alessandra Villas Boas, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Alessandra Villas Boas,

Chefe de Cartório em exercício da 17ªZE/RJ

### 024ª Zona Eleitoral

#### Editalis

---

#### EDITAL Nº 12/2018

O Exmo. Dr. ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Juiz Eleitoral em exercício da 24ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito. Eu, Sérgio Andreoli, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Sérgio Andreoli

Chefe de Cartório da 24ª ZE/RJ

### 028ª Zona Eleitoral

#### Editalis

---

#### Edital nº 010/2018

O Dr. Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho, Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste

cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Paraíba do Sul, em 02 de maio de 2018. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 07/2011 deste Juízo Eleitoral.

Carlos Augusto Ferreira Leite

Chefe de Cartório – 28ªE/RJ

## 029ª Zona Eleitoral

### Editais

---

#### EDITAL Nº 15/2018

O Doutor Ricardo Rocha, Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de dois mil e dezoito.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Petrópolis, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 04/2017 deste Juízo Eleitoral.

Octavio Vieira Baptista

Chefe de Cartório

### Portarias

---

#### PORTARIA Nº 03/2018

O Exmo. Dr. RICARDO ROCHA, Juiz da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TSE nº 23.555/2018, o último dia para o eleitor requerer inscrição, transferência de domicílio e revisão eleitoral é 9 de maio do corrente ano, amplamente divulgado nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 11/2018, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos cartórios eleitorais e centrais de atendimento do Estado do Rio de Janeiro no período final de alistamento Eleições 2018;

CONSIDERANDO o Ato GP 577/2017, que designou este Juízo como coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor do Município de Petrópolis; e

CONSIDERANDO a constante busca pela excelência na prestação de serviços desta Justiça especializada;

RESOLVE:

Art. 1º – Nos dias 7, 8 e 9 de maio próximos o atendimento na CAE – Petrópolis será realizado no horário das 9 às 19 horas.

Art. 2º – Exclusivamente no dia 9 de maio, serão distribuídas senhas, às 19 horas, a fim de que o atendimento seja garantido para os eleitores/alistandos que comparecerem dentro do horário de expediente da CAE.

Parágrafo único. No dia 9 de maio o atendimento ao eleitor será realizado mediante coleta dos dados biográficos, apenas, seguido de marcação de dia e horário de retorno, para finalização do atendimento, no período de 10 a 18 de maio.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 02 de maio de 2018.

RICARDO ROCHA

Juiz Eleitoral

**031ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL Nº 011/2018**

A Doutora MARIA ELIZABETH FIGUEIRA BRAZ, Juíza da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou, a Excelentíssima Juíza, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Resende/RJ, aos dois dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, Flaviane Salera, Técnico Judiciário, matrícula 00706189-TRE/RJ, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

**032ª Zona Eleitoral**

## Editais

---

### EDITAL Nº 11/2018

Dr. PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER, Juiz Eleitoral da 32ª ZE/RJ, Município de Rio Bonito/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 16 a 30 de abril de 2018. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio Bonito, em 02 de maio de 2018. Eu, Anna Paula Menezes de Carvalho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

<b>034ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

## Editais

---

### Edital Quinzenal

JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E APERIBÉ / RJ

Av. João Jasbick, s/nº, Edifício do Fórum, Bairro Dezesete – Santo Antônio de Pádua-RJ

### E D I T A L N.º 12/2018

A Dra. CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza da 034ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua em 02 de maio de 2018. Eu, Lícia Rocha Barrozo, Técnico Judiciário, mat. 09606050, digitei e assino este Edital, nos termos delegados pela Portaria nº 05/2017.

LÍCIA ROCHA BARROZO

Técnico Judiciário – 034ª ZE/RJ

Mat. 09606050

**035ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Operações no cadastro eleitoral entre 15 e 30/04/2018**

EDITAL 09/2018

O Doutor MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Juiz Titular da 35ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE/RJ nº 65/2011;

**FAZ SABER**, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral pela autoridade judiciária no período de **15 a 30 de abril de 2018**.

FAZ SABER, ainda, que não houve pedido indeferido nem convertido em diligência no supracitado período.

Dos deferidos poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Fidélis/RJ, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018). Eu, Fábio Stellet Gentil, Técnico Judiciário, matrícula 09604029, digitei o presente, que vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Titular – 35ª ZE/RJ

**036ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital nº 25/2018**

O(a) Dr(a) ANDRÉ LUIZ NICOLITT, Juiz(a) da 36ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Maria de Fátima Pereira de Azevedo, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado conforme autorização contida na Portaria nº 007/2011, deste Juízo Eleitoral.

Maria de Fátima Pereira de Azevedo

Chefe de Cartório

**037ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

**PC 39-53.2017.6.19.0037**

Classe Processual: Prestação de Contas – Partidária Anual – Exercício 2016

INTERESSADO: PP – Partido Progressista

Advogado(a): Marcela Carvalhaes Batista - OAB/RJ nº 106.552

**DESPACHO**

“Ante a apresentação do Relatório Conclusivo pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, dê-se vista ao MPE para, na forma do art. 37 da Res. 23.464/2015 do TSE, emissão de parecer.

Após, publique-se este despacho no DJe, na pessoa do procurador constituído nos autos, para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 38 da referida Resolução, ao fim do qual voltem-me conclusos os autos para sentença.

São João da Barra, 26 de Março de 2018.

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO – Juiz Eleitoral”.

**038ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital nº 22/2018**

O Dr. MARCIO OLMO CARDOSO, Juiz da 38ª Zona Eleitoral de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6996/82 e Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Teresópolis, em 01 de maio de 2018. Eu, Roberto da Rocha Branco, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

MARCIO OLMO CARDOSO

Juiz da 38ª ZE/RJ

**040ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital nº10/2018**

A Dra. ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juíza da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Três Rios, em 2 de maio de 2018. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório mat. 09604020, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2009 deste Juízo Eleitoral.

CRISTIANO SANTOS PEREIRA

Chefe de Cartório

**043ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL 017/2018 - RAE QUINZENAL**

A Drª Leidejane Chieza Gomes da Silva, Juíza da 43ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011; FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16/04/2018 a 30/04/2018. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município de Natividade/RJ, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018). Eu, Igor Moreira Celestino, Técnico Judiciário, matrícula: 01206055, o digitei, sendo assinado pelo chefe de cartório, autorizado pela Portaria n.º 02/2018, baixada em 18/01/2018.

YAGO LAGE BELCHIOR

Chefe de Cartório

Matrícula: 01206026

**045ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

**Processo nº 2-65.2018.6.19.0045**

Espécie: Prestação de Contas Partidária

Interessados: Partido Comunista do Brasil (PC do B)

Simão Pedro Moreira da Silva (Presidente)

Manoel Getúlio Gomes Maciel (Tesoureiro)

Advogado: doutor Emilio Carlos Moreira de Abreu – OAB/RJ 81.505

**DESPACHO**

Intimem-se o partido político, seu presidente e tesoureiro, através do DJE do TRE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizarem as representações processuais quanto ao presidente, Simão Pedro Moreira da Silva, e tesoureiro, Manoel Getúlio Gomes Maciel, bem como dizer se pretendem requerer a regularização da situação de inadimplência, o que deve ser feito nos termos do artigo 59 da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Porciúncula, 02 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

**048ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL N.º 010/2018**

A Dra. Katylene Collyer Pires de Figueiredo, Juíza da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquela indeferida e convertida em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira/RJ, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02/05/2018). Eu, Márcio Basbus Mourão, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria n.º 05/2011 deste Juízo Eleitoral.

Márcio Basbus Mourão  
Chefe de Cartório

**049ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Relação das operações de inscrição e transferência**

EDITAL N.º 09/2018

O Doutor Marcio Ribeiro Alves Gava, Juiz Eleitoral em exercício da 49ª Z.E. – Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011.

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que estão disponíveis nesse Cartório as relações das operações de **INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA** incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Cachoeiras de Macacu, 02 de maio de 2018. Eu, Luciana Silva Monteiro Andrade, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Marcio Ribeiro Alves Gava  
Juiz Eleitoral da 49ª Z.E.

**050ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

EDITAL N.º 014/2018

O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2017, na forma da Resolução TSE n.º 23.464/2015, art. 28, § 2º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 45, I, da supracitada resolução).

PROCESSO	PARTIDO (SIGLA)	RESPONSÁVEIS
10-27.2018.6.19.0050	PHS	Presidente: Jean Márcio de Oliveira Tesoureiro: Monique meire Farias de Souza

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz a expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 02 de Maio de 2018. Eu, Ivandro Fausto de Andrade, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 09615160, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral da 50ª ZE/RJ

---

**REQUERIMENTOS ELEITORAIS**

EDITAL N.º 015/2018

O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 do mês de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 02 de maio de 2018. Eu, Ivandro Fausto de Andrade, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Eleitoral.

IVANDRO FAUSTO DE ANDRADE

Chefe de Cartório – 050ª ZE/RJ

**051ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital quinzenal**

Edital n.º 014/2018

O Doutor WYCLIFFE DE MELO COUTO, Juiz da 51ª Zona Eleitoral de Conceição de Macabu/Trajano de Moraes, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

F A Z S A B E R, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15/04/2018 a 30/04/2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, §1º e 18, §5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. D A D O E P A S S A D O nesta cidade de Conceição de Macabu, estado do Rio de Janeiro, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Marcos Elias Massena Vieira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 009/2012 deste Juízo Eleitoral.

Marcos Elias Massena Vieira  
Chefe de Cartório – 51ª ZE/RJ  
Matrícula 00706137

## 052ª Zona Eleitoral

### Editalis

---

#### Edital Quinzenal RAE

Edital nº 011/2018

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza Eleitoral da 52ªZE/RJ, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 de abril a 30 de abril de dois mil e dezoito. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município de Cordeiro (RJ), aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Rodrigo José Alves Gonçalves, Analista Judiciário, digitei o presente edital e o subscrevo.

Rodrigo José Alves Gonçalves  
Analista Judiciário da 52ª ZE/RJ

<b>054ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL Nº 10/2018**

O Doutor MARCELO BORGES BARBOSA, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º da Lei 6996/82 e o aviso CRE nº 65/2011.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral no período de 01/04/2018 a 14/04/2018.

Dos pedidos indeferidos poderão recorrer os interessados no prazo de 5(cinco) dias. Dos pedidos deferidos poderão recorrer os partidos políticos por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias. (Res. TSE nº 21.538/2003, arts. 17 § 1º e 18 § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Mangaratiba, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Luciano de Felice Abeid, Chefe de Cartório, mat. 00715200, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2013 deste Juízo Eleitoral.

Mangaratiba, 02 de maio de 2018.

LUCIANO DE FELICE ABEID

Chefe do Cartório – 54ª Z.E.

---

**EDITAL Nº 11/2018**

O Doutor MARCELO BORGES BARBOSA, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º da Lei 6996/82 e o aviso CRE nº 65/2011.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral no período de 15/04/2018 a 30/04/2018.

Dos pedidos indeferidos poderão recorrer os interessados no prazo de 5(cinco) dias. Dos pedidos deferidos poderão recorrer os partidos políticos por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias. (Res. TSE nº 21.538/2003, arts. 17 § 1º e 18 § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Mangaratiba, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Luciano de Felice Abeid, Chefe de Cartório, mat. 00715200, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2013 deste Juízo Eleitoral.

Mangaratiba, 02 de maio de 2018.

LUCIANO DE FELICE ABEID

Chefe do Cartório – 54ª Z.E.

## Portarias

---

### PORTARIA Nº 02/2018

O Doutor Marcelo Borges Barbosa, Juiz da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 11/2018 da Presidência e Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

RESOLVE:

Art.1º Determino que, nos dias 7 e 8 de maio o Cartório Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral de Mangaratiba funcionará a partir das 10 horas e no dia 09 de maio a partir das 9 horas.

Art.2º Determino que, somente no dia 9 de maio, o atendimento ao eleitor seja realizado mediante coleta dos dados biográficos, apenas, seguido de marcação de dia e horário de retorno, para finalização do atendimento, no período de 10 a 18 de maio.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Mangaratiba, 02 de maio de 2018.

MARCELO BORGES BARBOSA

Juiz Eleitoral – 54ª Z.E.

**060ª Zona Eleitoral**

## Editais

---

### Edital nº 10/2018

A Drª Beatriz Torres de Oliveira, Juíza da 60ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 do mês de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Sebastião do Alto, no dia 02 de maio de 2018. Eu, Suzy Ferrentini Wardine, Chefe de Cartório, digitei e assinei este Edital, nos termos delegados na Portaria n.º 03/2015.

SUZY FERRENTINI WARDINE

Chefe do Cartório

Mat. 00715168

**061ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**RAE QUINZENAL**

Edital 10/2018

O Doutor Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, Juiz Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Sapucaia, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Luzimaguida Gomes Martins, Chefe de Cartório, digitei o presente que vai assinado por mim, nos termos delegados pela Portaria 004/2011.

Luzimaguida Gomes Martins

Chefe de Cartório

**062ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**PUBLICA RAE**

EDITAL n.º 06/2018

O DOUTOR BRUNO MONTEIRO RULIÈRE, Juiz da 62ª Zona Eleitoral, Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Saquarema, 883 – Porto Novo, na forma da Lei.

Considerando o disposto no art.º 7º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 de abril de 2018. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistando ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/2003, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no Município de Saquarema, no segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Cristina Marques Barbosa, Técnico Judiciário, matrícula 00706309, digitei o presente Edital que vai assinado pelo M.M. Juiz Eleitoral. BRUNO MONTEIRO RULIÈRE Juiz Eleitoral

## 063ª Zona Eleitoral

### Decisões

---

#### Decisão na AIJE nº 1-60.2017.6.19.0063

Processo nº 1-60.2017.6.19.0063

NATUREZA DO FEITO: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

AUTOR: Ministério Público Eleitoral

INVESTIGADO: Wanderson Gimenes Alexandre

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro – OAB/RJ 73.146 – e outros

INVESTIGADO: Maria Dalva Silva do Nascimento

ADVOGADO: Pedro Corrêa Canellas – OAB/RJ 168.484

INVESTIGADO: Roni Luiz Pereira da Silva

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ 106.783 – e outros

INVESTIGADO: Jazimiel Batista Pimentel

ADVOGADO: Pedro Corrêa Canellas – OAB/RJ 168.484

INVESTIGADO: Adão Firmino de Souza

ADVOGADO: Pedro Corrêa Canellas – OAB/RJ 168.484

INVESTIGADO: Flávio Eduardo da Costa Brito

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ 106.783 – e outros

DECISÃO (fls. 433): “Considerando a manifestação de fls. 429-v, homologo a desistência do MPE em relação às testemunhas ali mencionadas. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas. Após, voltem conclusos.

Silva Jardim, 20/04/2018

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral”

## 064ª Zona Eleitoral

### Editais

---

#### EDITAL Nº. 10/2018

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 64ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 10/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza da 64ª Zona Eleitoral – Sumidouro/RJ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto no Código Eleitoral, arts. 45, § 6º e 57, caput, encontram-se à disposição dos legitimados, na sede do Cartório desta 64ª Zona Eleitoral – Sumidouro/RJ, os relatórios referentes às operações de Alistamento e Transferência – Lotes 017/2018 e 020/2018 – processadas e incluídas no cadastro eleitoral no período de 16/04/2018 a 30/04/2018, assim como aquelas convertidas em diligência ou indeferidas por esta Autoridade Judiciária no mesmo período, cientes os interessados de que dispõem dos prazos para interposição de recursos previstos na Resolução TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe do Cartório, mat. 00706115, digitei o presente que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº. 02/2015 deste Juízo Eleitoral.

GUTIERREZ GOMES CORGUINHA

Chefe do Cartório

Mat. 00706115

**065ª Zona Eleitoral**

#### Portarias

---

#### PORTARIA n.º 03/2018

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 65ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Doutor *Luis Claudio Rocha Rodrigues*, nomeado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto GP-VPCRE nº 11/2018 do Eg. Tribunal regional Eleitroal do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** a data limite de 09 de maio próximo para o eleitor requerer operações de alistamento, revisão e transferência de título de eleitor em vista das proximidades das Eleições 2018, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.504/1997, art. 91, *caput*, bem como a Resolução TSE nº 23.555/2017 (Calendário Eleitoral),

**CONSIDERANDO** a existência de Posto de Atendimento vinculado a esta 65ª ZE/RJ em funcionamento até a ulterior transferência da sede desta 65ª ZE/RJ para onde se situa atualmente o referido posto de atendimento, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.016/2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a ampliação do horário de funcionamento e atendimento do Posto de Atendimento desta 65ª Zona Eleitoral, situado na Estrada União e Indústria, nº 11.860, Sala 04, Centro de Cidadania, CEP: 25.730-745, nos dias 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) de maio do corrente ano, em 02 (duas) horas, compreendido o expediente nestes dias entre o período das 9h às 19h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Petrópolis, 02 de maio de 2018.

*Luis Claudio Rocha Rodrigues*

JUIZ ELEITORAL

### 068ª Zona Eleitoral

#### Editais

---

#### EDITAL Nº 10/2018

A Doutora SUZANA VOGAS TAVARES CYPRIANO, Juíza em exercício da 68ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza em exercício expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de São Gonçalo, em dois de maio de dois mil e dezoito. Eu, Ikumi Sato, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 09/2014 deste Juízo Eleitoral.

IKUMI SATO

Chefe de Cartório – 68ª ZE/RJ

### 069ª Zona Eleitoral

#### Editais

---

#### EDITAL Nº 011/18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

69ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

**EDITAL Nº 011/18**

A Dra. Natascha Maculan Adum Dazzi, MMª. Juíza da 69.ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15/04/18 a 30/04/18.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Leonardo Fernandes de Souza, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim, nos termos da portaria n.º 004/2014.

Leonardo Fernandes de Souza – Chefe de Cartório

**087ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Relação de RAE's**

Edital nº 11/2018

O Dr. ADILLAR DOS SANTOS TEIXEIRA PINTO, Juiz titular da 087ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias. (Resolução TSE nº 21.538/03, artigo 17, § 1º e artigo 18, § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em dois de maio de dois mil e dezoito. Eu, Aurimar Moraes Pelegrino, Chefe da 087ª ZE, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 04/2017 deste Juízo Eleitoral.

Aurimar Moraes Pelegrino

Chefe de Cartório da 87ª ZE

**090ª Zona Eleitoral**

**Balancos Contábeis**

---

**PROCESSO Nº 11-86.2018.6.19.0090**

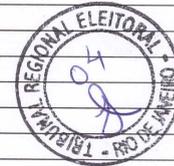
CLASSE PROCESSUAL : PC-PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2017.

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO (OAB/RJ 163.009 )

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
PARTIDO: Partido Democrático Trabalhista - Comissão Provisória	
ÓRGÃO DO PARTIDO:	MUNICÍPIO: Volta Redonda/RJ
<b>1 ATIVO</b>	<b>Total</b>
1.1 Ativo Circulante	0,00
1.1.1 – Disponível	
1.1.1.1 – Caixa	
1.1.1.1.1 – Caixa Fundo Partidário	
1.1.1.1.2 – Banco do Brasil	
1.1.1.2 – Banco Conta Movimento	
1.1.1.2.1 – Banco do Brasil	
1.1.4 – Estoques	
1.1.4.2 – Material de Expediente	
1.1.4.3 – Materiais impressos	
1.1.4.4 – Material de Processamento de Dados	
1.1.4.6 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene	
1.1.5 – Despesas Pagas Antecipadamente	
1.1.5.3 – Aluguéis Pagos Antecipadamente	
1.1.5.4 – Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
<b>1.3 – ATIVO PERMANENTE</b>	
1.3.2. – Imobilizado	
1.3.2.1 – Bens Móveis	
1.3.2.1.1 – Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.1.1 – Equipamentos de Informática	
1.3.2.1.1.2 – Equipamentos Audiovisuais	
1.3.2.1.1.3 – Equipamentos de Sonorização	
1.3.2.1.1.5 (-) – Depreciação Acumulada – Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.4 – Veículos	
1.3.2.1.4.1 – Caminhões	
1.3.2.1.4.5 (-) – Depreciação Acumulada – Veículos	
<b>2. PASSIVO</b>	<b>0,00</b>
2.1 Passivo Circulante	
2.1.1 – Fornecedores de bens e serviços	
2.1.1.1 – Fornecedor A	
2.1.1.2 – Fornecedor B	
2.1.2 – Obrigações Trabalhistas, Sócias e Fiscais	
2.1.2.1 – Obrigações Trabalhistas	
2.1.2.1.1 – Salários e Ordenados a Pagar	
2.1.2.1.2 – 13º Salário a pagar	
2.1.2.1.3 – Férias a pagar	
2.1.2.1.4. – Outras obrigações Trabalhistas a pagar	
2.1.2.2 – Obrigações Sociais	
2.1.2.2.1 – Previdência Social	
2.1.2.2.2 – FGTS a Recolher	
2.1.2.2.3 – PIS a Recolher	
2.1.2.2.4 – Outras obrigações sociais	
2.3 – Patrimônio Líquido	
2.3.2 – Resultado	0,00
2.3.2.1 – Resultado Acumulado	



Local / Data: Volta Redonda, 31 de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Márcio Maranhão M. Pedrosa  
Contabilista  
Rua Canóvia nº 21 - Ponte Alta  
Volta Redonda - RJ  
Contador CRC/RJ 053616.07 CPF: 835069937.04

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

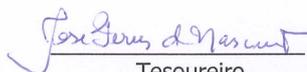


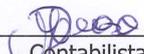
PARTIDO: Partido Democrático Trabalhista - Comissão Provisória  
ÓRGÃO DO PARTIDO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: Volta Redonda/RJ

	<b>Total</b>
RECEITA OPERACIONAL	27,75
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	27,75
(-) Despesas Operacionais	(27,75)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITAS NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	00,00

Local / Data: Volta Redonda, 31 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Contabilista

Márcia Marinatto M. Pedroso  
Rua Cândia nº 21 - Ponte Alta  
Volta Redonda - RJ  
= CRC/RJ 053616.07 CPF: 835069837.04

**092ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL Nº 11/2018**

O Dr. DANILO MARQUES BORGES, juiz da 92ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o excelentíssimo juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Araruama, aos 02 dias de maio de 2018. Eu, Patricia Fortunato, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim conforme autorização contida na Portaria nº 03/2012 deste Juízo Eleitoral.

Patricia Fortunato – Chefe de Cartório – 92ª ZE/RJ

## 098ª Zona Eleitoral

### Editalis

---

#### RAE

EDITAL N.º 011/2018

O Chefe do Cartório da 98ª Zona Eleitoral, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, tendo por base a delegação feita pelo Juízo Eleitoral através da Portaria nº 05/2009-98ª ZE,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estão disponíveis no Cartório da 98ª ZE (Av. Alberto Torres, 81, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ) as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período compreendido entre 15 de abril e 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias; dos pedidos deferidos poderão os partidos políticos – por intermédio de seus delegados – recorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes/RJ, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Verônica de Cássia Bastos Henriques, Técnica Judiciária, digitei e, por delegação, o Chefe do Cartório assina.

Marcelo Bessa Cabral

Analista Judiciário – matr. 00715079

Chefe do Cartório da 98ª ZE

## 101ª Zona Eleitoral

## Editais

---

### EDITAL Nº 012/2018

O Dr. MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO Juiz da 101ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cantagalo, em dois de maio de 2018. Eu, Luciana Grimião Queiroz, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 002/2017 deste Juízo Eleitoral.

LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ

Chefe de Cartório - 101ª ZE/RJ

<b>105ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

## Despachos

---

### Processo nº 15-78.2018.6.19.0105

Classe: Representação

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Alexander Florentino de Souza

Advogado: George Gonçalves de Almeida, OAB/RJ 123.872

DESPACHO (fls. 30): "Tendo em vista o recebimento de documentos cujo sigilo é garantido pela lei, quais sejam, Declarações de Imposto de Renda referentes aos exercícios de 2015 e 2016, DETERMINO sejam estes acondicionados em anexo sigiloso, na forma dos art. 4º, 6º e 7º da Resolução TSE nº 23.326/20, restringindo o acesso ao conteúdo deste às partes e seus advogados, mantendo-se pública, outrossim, a tramitação do presente feito. Após, intemem-se as partes para, querendo, apresentarem Alegações Finais, no prazo comum de 2 (dois) dias." Itaguaí, 26/04/2018. Dr. Edison Ponte Burlamaqui, Juiz Eleitoral, 105ª ZE-Itaguaí/RJ.

<b>107ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

## Editais

---

### EDITAL N.º 13/2018

O Doutor MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz da 107ª Zona Eleitoral de Itaperuna/São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril do ano de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaperuna, em 02 de Maio de 2018. Eu, Suziane Rossi Silva Girão, Analista Judiciária, mat. TRE/RJ 09615176, digitei o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral.

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

**108ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

---

#### **EDITAL Nº 10/2018**

O EXCELENTÍSSIMO DR. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA 108ª ZONA ELEITORAL, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas eventualmente indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no **período de 15 a 30 de abril de 2018**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio Claro, em 02 de maio de 2018. Eu, Marconi da Silva Paixão, Chefe de Cartório, matrícula 00706219, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

**109ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ.

PROCESSO: Nº 4-37.2018.6.19.0109

CLASSE PROCESSUAL: Prestação de Contas

PROTOCOLO: 8.310/2018

REQUERENTE: JOCYR ANAEL PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: Márcio de Mesquita Macedo- OAB: 145617/RJ

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72h (setenta e duas horas), querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

Macaé, 02/05/2018.

Patrícia Vitório Diniz

Técnico Judiciário

Matrícula: 01206031

**Editais**

---

**INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA-RAE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL MUNICIPIO DE MACAÉ/RJ

EDITAL Nº 011/2018

O Doutor Sandro de Araújo Lontra, Juiz desta Centésima Nona Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos

deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que se dê ampla divulgação, mandou o Excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital na Imprensa Oficial, que foi preparado e conferido por Willian Dias Marchiote, Chefe de Cartório, matrícula 00715148. Dado e passado nesta Cidade, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

SANDRO DE ARAÚJO LONTRA

Juiz Eleitoral

<b>110ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Decisões

---

**Ação Penal nº 7839-30.2009.6.19.0000**

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré: Núbia Cozzolino

Advogado: José Marcos Motta Ramos, OAB/RJ 73.027

Advogado: Alexandre Peçanha Aldighieri, OAB/RJ 134.678

Advogado: Bruno Gonçalves Duarte Lourenço OAB/RJ 201.215

Advogada: Michele Macedo Deluca Alves, OAB/RJ 141.416

Ré: Elvira Maria Pieri Pereira

Advogada: Shana Machado Franco, OAB/RJ 171.735

### DECISÃO

Recebo os embargos de declaração interpostos pela ré Núbia Cozzolino, às fls.1832/1836 e pela ré Elvira Maria Pieri Pereira, às fls.1837/1840, eis que tempestivos.

Sustentam nos declaratórios cerceamento ao direito de produzir prova de que os fatos que lhes foram imputados não procedem, contudo, não se vislumbra qualquer obscuridade, contradição, omissão a serem sanadas ou qualquer erro material a ser corrigido nos referidos aclaratórios.

Verifica-se, por outro lado, a tentativa da ré Núbia Cozzolino e da ré Elvira Maria Pieri Pereira de revolver matéria probatória que já foi objeto de apreciação por este Juízo, inclusive em audiência em que estiveram representadas por seus respectivos advogados.

Todos os requerimentos efetuados pelas apontadas rés não se enquadram em nenhuma hipótese legal dos declaratórios uma vez que este Juízo não se furtou de apreciar qualquer requerimento efetuado pela defesa das rés, dando total cumprimento aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, tendo sido apreciados todos os requerimentos na decisão atacada que inclusive faz alusão a todos eles.

Assim sendo, o que pretendem as rés é uma reconsideração da decisão embargada e não suprir eventual omissão, contradição, obscuridade ou corrigir eventual erro material mas tão somente obter uma segunda oportunidade de apreciação de seus requerimentos que, apreciados item por item por este Juízo podem ser objeto de deferimento ou não em atendimento ao livre convencimento deste magistrado.

Isto posto, nego-lhes provimento aos embargos de declaração de fls.1832/1836 e de fls.1837/1840 nos termos da fundamentação supra. Publique-se.

Magé, 02 de maio de 2018

FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA

Juiz Eleitoral

<b>111ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

## Editais

---

### Edital 018/2018

A Dra. Soraya Pina Bastos, Juíza da 111ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Valença e Rio das Flores), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis, neste cartório, as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (RES. TSE nº 21.538/03, art. 17§ 1º e 18 § 5º) a contar da publicação deste edital.

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Valença, em 02 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Márcio Vieira Guimarães, mat. 00115045, digitei o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

Soraya Pina Bastos

Juíza Eleitoral

## Portarias

---

### PORTARIA Nº 02, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

A DOUTORA SORAYA PINA BASTOS, na qualidade de Juíza Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a realização das eleições de 7 de outubro de 2018 e 28 de outubro de 2018, segundo turno, se for o caso ;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de fazer cumprir a Lei Eleitoral no âmbito de sua jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear “*ad hoc*”, para fins de fiscalização da propaganda eleitoral, os servidores VANY LEITE DE AQUINO JÚNIOR, Técnico Judiciário/TRE-RJ, matr. 09606084, RG nº 07611012-1 IFP, CPF nº 982274837-04; SYNVAL DE SOUZA JÚNIOR, Técnico Judiciário/TRE-RJ, matr. 09200036, RG nº 07770154-8 IFP, CPF nº 940444817-68; MÁRCIO VIEIRA GUIMARÃES, Analista Judiciário /TRE-RJ, matr. 00115045, RG nº M-940.996 SSP/MG, CPF nº 236262086-72; HUDSON DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário/TRE-RJ, matr. 09606082, RG nº M-7635821 SSP/MG, CPF nº 00716380757; ACÁCIO DOS SANTOS SILVA, Técnico Judiciário/TRE-RJ, matr. 01206049, RG nº 1535096276 SSP/BA, CPF nº 04671963540; CARLOS EDUARDO SERAPHIM PAINEIRA, 1º SGT PM, RG 61726 e RAFAEL MAGALHÃES AVELINO DE SOUZA, CB PM, RG 88.336.

Art. 2º - Compete aos nomeados a orientação quanto ao fiel cumprimento das regras da propaganda e providências cabíveis na hipótese de violação destas, com atribuição para determinar a remoção de faixas e qualquer outro tipo de propaganda, deter veículo de divulgação, solicitar ajuda da administração municipal e apoio da força pública.

Art. 3º - Os fiscais apresentarão relatório ao Juiz Eleitoral relativamente às irregularidades encontradas e providências tomadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença-RJ., 25 de abril de 2018.

SORAYA PINA BASTOS

JUÍZA DA 111ª ZE-RJ

### 122ª Zona Eleitoral

#### Editalis

---

#### Edital nº 13/2018

O Doutor Cristiano Gonçalves Pereira, Juiz Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2018. Eu, Amanda Machado Gomes dos Santos, Chefe do Cartório, mat. 00706163, digitei e subscrevo o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 05/2015 deste Juízo Eleitoral.

Amanda Machado Gomes dos Santos

Chefe do Cartório

122ª ZE/RJ

### 125ª Zona Eleitoral

#### Editalis

---

#### EDITAL Nº10 DE 2018

O DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN JUIZ ELEITORAL DA 125ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 do mês de abril de 2018. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez)

dias (Res. TSE nº21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Clecir Mara Rosario, Chefe de Cartório, digitei o presente, subscrevo e assino, conforme autorização contida na Portaria nº06/2017 deste Juízo Eleitoral.

CLECIR MARA ROSARIO

Chefe de Cartório

<b>128ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL Nº 14/2018**

O(A) Dr(a) ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL, Juíza da 128ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tomarem, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de ABRIL de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu, Mariza de Paiva Rodrigues, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL

Juíza Eleitoral

128ª ZE/RJ

**Portarias**

---

**Portaria 002/2018**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

JUÍZO DA 128ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AV. BRIGADEIRO LIMA E SILVA, 282

A DOUTORA ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL, Juíza da 128ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE n.º 941/2016, no DJE de 16/03/2016, que dispõe sobre a utilização de chancela eletrônica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a utilização de chancela eletrônica, nos documentos referentes à convocação para os trabalhos eleitorais, pelo servidor HIPOLITO LAGES DE ALMEIDA, matrícula TRE/RJ 00106022, Chefe de Cartório desta 128ª ZE/RJ e por, seu substituto eventual, JONATAS DA SILVA XISTO, matrícula TRE/RJ 00706303.

Art.2º Os servidores autorizados, na forma do artigo 1º desta Portaria, deverão apor sua rubrica e indicar o número da matrícula e do ato delegatário nos documentos em que for utilizada a chancela eletrônica.

Art.3º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Duque de Caxias, 27 de abril de 2018.

ANDREA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL

Juíza Eleitoral - 128ª ZE/RJ

**132ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL 10/2018**

**O Dr. ANDRÉ LUIZ NICOLITT, Juiz da 132ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,**

FAZ SABER, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, bem como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 de abril de 2018 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 02 de maio de 2018. Eu, Alessandra Rodrigues, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado conforme autorização contida na Portaria nº 04/2017 deste Juízo Eleitoral.

**ALESSANDRA RODRIGUES**

**Chefe de Cartório**

**133ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL Nº 08/2018**

O Dr. EUCLIDES DE LIMA MIRANDA, Juiz da 133ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, nos períodos de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 02 de maio de 2018. Eu, Fernanda Lassance Vieitas, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 01/2015 deste Juízo Eleitoral.

Fernanda Lassance Vieitas

Chefe de Cartório – 133ªZE/RJ

**138ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital nº. 17/2018**

**Edital nº. 17/2018**

A Dra. MÁRCIA PAIXÃO GUIMARÃES LÉO, Juíza da 138ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 6.996/82 e no Aviso CRE nº. 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste

cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº. 21.538/03, arts. 17, §1º, e 18, §5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Queimados, em 02 de maio de 2018. Eu, Adriana da Silva Ramos, Chefe de Cartório, Matrícula nº. 01215054, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

MÁRCIA PAIXÃO GUIMARÃES LÉO

Juíza Eleitoral

### 139ª Zona Eleitoral

#### Ediais

##### EDITAL Nº 11/2018.

O(A) Drº Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, Juiz da 139ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 de abril de 2018 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Japeri, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. (a) Angela Carneiro Costa, Chefe de Cartório.

### 154ª Zona Eleitoral

#### Sentenças

##### REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO Nº 219-43.2016.6.19.0154

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO- PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: IGO ALENCAR DE MENEZES

ADVOGADO: RODRIGOS BURGOS – OAB/RJ: 173.015

## SENTENÇA

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do candidato a vereador pelo PPL, nas Eleições de 2016, IGO ALENCAR DE MENEZES. O MP sustenta que o representado realizou propaganda eleitoral extemporânea pois afixou em veículo adesivos alusivos às eleições de 2016. E também porque publicou um vídeo no site “youtube”, pedindo à expressamente população para que votasse em Waguinho e Márcio Canella, auferindo benefícios para ele e os candidatos supracitados, Requer a procedência da representação e a aplicação da multa pecuniária prevista no art 36, 3º, da Lei, 9.504/97 c/c art 1º, § 4º da Resolução TSE Nº 23.457/2015

Às fls 09, relatório de fiscalização com a documentação pertinente, em anexo. Às fls 24, mídia com imagens do vídeo publicado no youtube. Às fls 29 e 30-V citação por AR e em cartório, respectivamente. Às fls 31/39, defesa. Às fls 42, certidão de tempestividade da contestação e regularidade da representação processual.. Às fls 44/47, alegações finais do MP que não estão previstas no rito desta ação. Às fls 51/53 contraditório do representado

É o relatório. Decido.

Digo de início que as alegações finais do MP e do representado não serão levadas em conta por este Juízo no *decisum*, por não estarem previstas no rito desta ação. Em sua defesa o representado alega que no presente caso não houve pedido explícito de voto e que os adesivos colados no veículo em questão não são proibidos pela legislação eleitoral.

A Lei nº 13.165/2015 flexibilizou as regras antes restritivas de veiculações de cunho eleitoreiro, tornando lícitas situações que o legislador considerou como não mais afrontosas à isonomia do pleito. Assim, os atos arrolados no art. 36-A, caput e Incisos I a VI, da Lei nº 9.504/97, somente passaram a ser vedados se neles houver pedido explícito de votos. E a Jurisprudência mais recente do TSE é no sentido de que para a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea é necessário que haja referência ao cargo, à candidatura e pedido explícito de voto.

A nova regra criou uma linha tênue entre o que é ou não é lícito na propaganda eleitoral e trouxe uma zona cinzenta que pode levar a interpretações díspares pelos Juízes Eleitorais. Por isso, mister se faz atenção minuciosa aos detalhes do que foi carreado aos autos e passo a analisar a sustentação do MP.

O Art 15, § 3º, da Resolução TSE 23.4587/2015, dispõe que é proibido colocar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 2º, do art 16, observado o disposto no § 1º deste artigo (efeito visual único). *A contrário sensu*, A Lei 9.504/07, art 38, § 4º, dispõe que em veículos é permitido colar adesivos microperfurados nessas características. Ocorre que o relatório de fiscalização de fls 09 nada menciona em relação a essas medidas e características.

*Além do mais, nesses dispositivos* não há previsão de sanção pecuniária (multa) para os tipos ali elencados. Tão somente a apreensão da propaganda irregular, entre outras providências, na forma do art 41, § 1º, da Lei 9.504/97, Poder de Polícia. Ou cassação do registro ou do diploma e declaração de inelegibilidade, previstos na LC 64/90, art 22 e Lei Nº 4.737/65, art 237 e CFR/88, art 14, § 10. Competência essas que fogem à alçada deste Juízo.

Portanto, o seu descumprimento leva apenas à APREENSÃO da propaganda irregular ou do veículo, providências a cargo do Juízo da 153ª ZE, responsável pela Fiscalização de Propaganda, (art 41, § 1º, Poder de Polícia, Lei 9.504/97). Ou à CASSAÇÃO do registro ou do diploma e DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, pelo Juízo da 152ªZE, (LC 64/90, art 22 e Lei 4737/65, art 237 (Código Eleitoral) e Constituição Federal/88, Art 14, § 10. Pois o eventual desvirtuamento de propaganda eleitoral partidária deve ser apurado em sede de representação própria, por fugir ao objeto desta demanda, que é tão somente a aplicação de multa. Portanto, nada há a prover por este Juízo quanto ao veículo adesivado, por falta de previsão legal de multa.

Por sua vez, a mídia às fls 24 dos autos traz um vídeo postado em 04/07/2016, no site Youtube, com a seguinte frase do pré-candidato a vereador Igo Menezes “( ...) NO DIA 02 DE OUTUBRO, NÃO VÃO SE ESQUECER: É WAGUINHO, É CANELLA, VAMOS JUNTOS, VEM COMIGO”. Há explícita indicação da data da eleição na qual a lembrança aos nomes dos pré-candidatos deve ser implementada. Para o pedido de voto explícito não é necessário que seja literal. Basta que a mensagem seja clara para ser entendida pelos destinatários.

mais, na imagem aparece o discursante apontando e colocando a mão em Waguinho e a seguir, em Canella, enquanto se referia expressamente e de forma inequívoca ao dia 02 de outubro, data do 1º Turno da Eleição Municipal de 2016, indicando a escolha certa ao eleitor ali presente, ou seja, pedindo votos para si e para eles. Não há subsunção desses comportamentos aos contornos da norma permissiva do art. 36-A da Lei das Eleições, mas sim o claro propósito de captação de votos, configurando a propaganda extemporânea.

Por fim, muito embora a Lei nº 13.165/2015 tenha flexibilizado as regras antes restritivas de veiculações de cunho eleitoral, considero que o conteúdo do vídeo e das imagens postadas no Facebook e Youtube caracterizaram propaganda eleitoral extemporânea. A publicidade implementada contribuiu para distinguir o representado e os por ele indicados perante o eleitorado de Belford Roxo, afetando a isonomia do pleito. Houve por aqueles meios uma estratégia deliberada e inequívoca por parte do representado com o claro objetivo de arregimentação de eleitores, a vista do lapso temporal de divulgação há menos de três meses da eleição.

Isso posto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e aplico a multa por PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA ao candidato a vereador pelo PPL, IGO ALENCAR DE MENEZES, fixando-a no mínimo legal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do Art 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e Art 1º § 4º c/c Art 103, caput, da Resolução TSE 23.457 de 15/12/2015 .

Certificando o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belford Roxo, 27 de abril de 2018.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral

---

#### REPRESENTAÇÃO

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

REPRESENTAÇÃO Nº 243-71.2016.6.19.0154

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS 1: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

REPRESENTADO 2: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS ( REPRESENTADOS 1 E 2): Eduardo Damian Duarte – OAB: 106.783; Filipe Orlando Danan Saraiva – OAB/RJ: 159.011 ; Vander Louzada de Araujo – OAB: 159.233; Lauro Vinicius Ramos Rabha OAB: 169.856; Leandro Delphino OAB: 176.726; Rafael Barbosa de Castro OAB: 184.843; Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira – OAB: 204.972-E

REPRESENTADO 3: FRANCISCO ALVES PEREIRA DA SILVA

REPRESENTADO 4: MARCIO ALEXANDRE TELLES ANDRADE

ADVOGADOS ( REPRESENTADOS 3 E 4): Vander Louzada de Araujo – OAB: 159.233; Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira – OAB: 204.972-E

#### SENTENÇA

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de **WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**, candidato a prefeito pelo PMDB, nas Eleições de 2016, **MÁRCIO CORREA DE OLIVEIRA**, seu Vice pelo PSL, **FRANCISCO ALVES PEREIRA DA SILVA**, candidato a vereador pelo PRTB e **MÁRCIO ALEXANDRE TELLES ANDRADE**, candidato a vereador pelo PDT. O MP sustenta que os representados realizaram propaganda eleitoral extemporânea, da qual auferiram benefícios, na medida em que afixaram nos veículos adesivos às eleições municipais de 2016.

Às fls 13/16, relatório de fiscalização com as fotos anexas dos veículos adesivados. Às fls 29, citação do 1º representado em cartório. Às fls 26, citação do 2º representado em cartório. Às fls 25, citação do 3º representado em

cartório. Às fls 23, citação do 4º representado, em cartório. Às fls 34/38 contestação em conjunto do 1º e 3º representados. Às fls 27/31 contestação conjunta do 2º e 4º representado. Às fls 42/45 alegações finais do MP que não fazem parte do rito desta ação. Às fls 49, petição dos representados requerendo que sejam desentranhadas dos autos as alegações finais do MP. Às fls 54, petição do 1º e 3º representados ratificando os termos da defesa.

**É o relatório. Decido.**

De fato, as Alegações Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls 42/45, não são previstas no rito do art 96, §§ 5º ao 11, da Lei 9.504/97. Entretanto, Indefiro o pedido de desentranhamento, haja vista que as alegações foram protocoladas, registradas e lançados no SADEPWB. Por não fazerem parte do rito, não serão levadas em conta pelo Juízo neste *decisum*. Além do mais, em homenagem ao Princípio do Contraditório foi franqueado aos representados vista dessas alegações e o desentranhamento só retardaria o julgamento do processo.

Na defesa os representados aduzem que a Jurisprudência do TSE tem compreendido que a colocação de adesivo em veículos, cujo nome conste apenas o do suposto candidato, não denota a propaganda eleitoral extemporânea se na própria mensagem não se reúnem elementos caracterizadores do apelo explícito ou implícito ao eleitor, de modo a associá-la à eventual candidatura.

A Lei nº 13.165/2015 flexibilizou as regras antes restritivas de veiculações de cunho eleitoreiro, tornando lícitas situações que o legislador considerou como não mais afrontosas à isonomia do pleito. Assim, atos antes irregulares somente passaram a ser vedados se neles houver pedido explícito de votos. E a Jurisprudência mais recente do TSE é no sentido de que para a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea é necessário que haja referência ao cargo, à candidatura e pedido explícito de voto. A nova regra criou uma linha tênue entre o que é ou não é lícito na propaganda eleitoral e trouxe uma zona cinzenta que pode levar a interpretações díspares pelos Juízes Eleitorais. Por isso, mister se faz atenção minuciosa aos detalhes do que foi carreado aos autos. Ao pré-candidato são aplicáveis as mesmas restrições e permissões previstas aos candidatos. Quanto aos **engenhos** (meios) publicitários e quanto às **mensagens** (conteúdo) de propaganda, na forma do art 36-A e seguintes da Lei 9.594/97.

O Art 15, § 3º, da Resolução TSE 23.4587/2015, dispõe que é proibido colocar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 2º, do art 16, observado o disposto no § 1º deste artigo (efeito visual único).

*A contrário sensu, A Lei 9.504/07, art 38, § 4º, dispõe que em veículos é permitido colar adesivos microperfurados nessas características. Ocorre que o relatório de fiscalização de fls 13 nada menciona em relação a essas medidas e características.*

*Além do mais, nesses dispositivos não há previsão de sanção pecuniária (multa) para os tipos ali elencados. Tão somente a apreensão da propaganda irregular, entre outras providências, na forma do art 41, § 1º, da Lei 9.504/97, Poder de Polícia. Ou cassação do registro ou do diploma e declaração de inelegibilidade, previstos na LC 64/90, art 22 e Lei Nº 4.737/65, art 237 e CFR/88, art 14, § 10. Competência essas que fogem à alçada deste Juízo.*

Portanto, o seu descumprimento leva apenas à **APREENSÃO** da propaganda irregular ou do veículo, providências a cargo do Juízo da 153ª ZE, responsável pela Fiscalização de Propaganda, (art 41, § 1º, Poder de Polícia, Lei 9.504/97).

Ou à **CASSAÇÃO** do registro ou do diploma e **DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE**, pelo Juízo da 152ªZE, (LC 64/90, art 22 e Lei 4737/65, art 237 (Código Eleitoral) e Constituição Federal/88, Art 14, § 10. Pois o eventual desvirtuamento de propaganda eleitoral partidária deve ser apurado em sede de representação própria, por fugir ao objeto desta demanda, que é tão somente a aplicação de multa. Portanto, nada há a prover por este Juízo.

**Isso posto,**

**JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I e 490, do CPC.

Dê-se vista ao MP.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Belford Roxo, 27 de abril de 2018

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral

---

**REPRESENTAÇÃO**

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 234-12.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda, Diatribuição de Bens, Vantagens.

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO: Marco Aurélio de Almeida Gandra

ADVOGADOS: Jadir Pimentel dos Santos – OAB/RJ: 68.880

**SENTENÇA**

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do candidato à reeleição a vereador pelo PDT, nas Eleições de 2016, **MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GANDRA**. O MP sustenta que o representado promoveu antes do período eleitoral e no exercício do mandato de vereador evento de prestação de contas de seu mandato aos eleitores, em 02 de julho de 2016, através de notícia coletada da internet no sítio eletrônico “Notícias de Belford Roxo”.

Às fls 06/09, imagens retiradas do sítio do evento supracitado. Às fls 16-V, citação do representado em cartório. Às fls 17/22, contestação. Às fls 26 certidão de tempestividade da contestação e regularidade da representação processual. Às fls 27/30 alegações finais do MP que não fazem parte do rito desta ação. Às fls 33 petição do representado requerendo o desentranhamento das alegações finais do MP.

**É o relatório. Decido.**

De fato, as alegações finais apresentadas pelo Ministério Público às fls 27/30, não são previstas no rito do art 96, §§ 5º ao 11, da Lei 9.504/97. Entretanto, indefiro o pedido de desentranhamento, haja vista que as alegações foram protocoladas, registradas e lançados no SADEPWB. Por não fazerem parte do rito, não serão levadas em conta pelo Juízo neste *decisum*. Além do mais, em homenagem ao Princípio do Contraditório foi franqueado aos representados vista dessas alegações e o desentranhamento só retardaria o julgamento do processo.

Em sua defesa o representado aduz às fls 19 que em momento algum na matéria ali divulgada se fez pedido explícito

de voto de votos, menção à pretensa candidatura ou exaltação de qualidades pessoais.

Lei nº 13.165/2015 flexibilizou as regras antes restritivas de veiculações de cunho eleitoreiro, tornando lícitas situações que o legislador considerou como não mais afrontosas à isonomia do pleito. Assim, os atos arrolados no art. 36-A, caput e Incisos I a VI, da Lei nº 9.504/97, somente passaram a ser vedados **se neles houver pedido explícito de votos**.

a Jurisprudência mais recente do TSE é no sentido de que para a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea é necessário que haja **referência ao cargo, à candidatura e pedido explícito de voto**.

Não foi demonstrado suficientemente nos autos o pedido explícito de votos, assim como em nenhum momento há referência às eleições vindouras, à futura candidatura do representado ou às ações que pretendia realizar caso fosse reeleito, e tampouco há exaltação de suas qualidades pessoais.

mais, a nova redação do art. 36-A da Lei nº 9.504/97 passou a admitir a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais. Portanto, considero que não houve consistente comprovação da prática de propaganda extemporânea, a merecer a incidência da reprimenda legal prevista no at. 36, 3º, da Lei nº 9.504/97.

**Isso posto,**

**JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I e 490, do CPC.

Dê-se vista ao MP.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Belford Roxo, 27 de abril de 2018

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral

---

**REPRESENTAÇÃO**

Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Belford Roxo

Rua Uruguai, Nº 51 Centro, Belford Roxo-RJ

REPRESENTAÇÃO: Nº 238-49.2016.6.19.0154

Espécie: Representação – Propaganda Eleitoral Extemporânea

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADO: Marcio Bastos faria

ADVOGADOS: Jadir Pimentel dos Santos – OAB: 68.880

SENTENÇA

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do candidato a vereador pelo PMDB, nas Eleições de 2016, **MARCIO BASTOS FARIA**. O MP sustenta que o representado realizou antes do período eleitoral evento em conjunto com o candidato a prefeito Waguinho, antes do período eleitoral, no dia 25 de julho de 2016, na ação social realizada na Padaria Itaipu, divulgando o oferecimento de atendimentos gratuitos à população do Município,

Às fls 04, imagem da publicação de divulgação do evento no site do representado. Às fls 18 e 20, citação do representado por AR. Às fls 21/25, contestação. Às fls 27 certidão de tempestividade da contestação e regularidade da representação processual. Às fls 28/32 alegações finais do MP, que não fazem parte do rito desta ação. Às fls 35 petição do representado requerendo o desentranhamento das alegações finais do MP.

**É o relatório. Decido.**

De fato, as alegações finais apresentadas pelo Ministério Público às fls 28/32, não são previstas no rito do art 96, §§ 5º ao 11, da Lei 9.504/97. Entretanto, indefiro o pedido de desentranhamento, haja vista que as alegações foram protocoladas, registradas e lançadas no SADEPWB. Por não fazerem parte do rito, não serão levadas em conta pelo Juízo neste *decisum*. Além do mais, em homenagem ao Princípio do Contraditório foi franqueado aos representados vista dessas alegações e o desentranhamento só retardaria o julgamento do processo.

Em sua defesa o representado aduz que não fez pedido de votos e tão pouco menção à sua pretensa candidatura.

Lei nº 13.165/2015 flexibilizou as regras antes restritivas de veiculações de cunho eleitoreiro, tornando lícitas situações que o legislador considerou como não mais afrontosas à isonomia do pleito. Assim, os atos arrolados no art. 36-A, caput e Incisos I a VI, da Lei nº 9.504/97, somente passaram a ser vedados **se neles houver pedido explícito de votos**.

a Jurisprudência mais recente do TSE é no sentido de que para a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea é necessário que haja **referência ao cargo, à candidatura e pedido explícito de voto**.

Não foi demonstrado suficientemente nos autos o pedido explícito de votos, assim como em nenhum momento há referência às eleições vindouras, à futura candidatura do representado ou às ações que pretendia realizar caso fosse reeleito, e tampouco há exaltação de suas qualidades pessoais.

mais, a nova redação do art. 36-A da Lei nº 9.504/97 passou a admitir a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais. Portanto, considero que não houve consistente comprovação da prática de propaganda extemporânea, a merecer a incidência da reprimenda legal prevista no at. 36, 3º, da Lei nº 9.504/97.

**Isso posto,**

**JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I e 490, do CPC.

Dê-se vista ao MP.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Belford Roxo, 27 de abril de 2018

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral

<b>156ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL 09/2018**

EDITAL nº 09/2018

O Doutor PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Juiz Eleitoral da Centésima Quinquagésima Sexta Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAÇO SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 do mês de abril do ano de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Leandro Gomes Oliveira - Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai por mim assinado, em conformidade com a Portaria nº 04/2013 deste Juízo.

Leandro Gomes Oliveira - Chefe de Cartório

Assina por ordem – Portaria n.º 04/13

---

**Edital 10/2018**

EDITAL nº 10/2018

O Doutor PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Juiz Eleitoral da Centésima Quinquagésima Sexta Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAÇO SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 do mês de abril do ano de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Leandro Gomes Oliveira - Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai por mim assinado, em conformidade com a Portaria nº 04/2013 deste Juízo.

Leandro Gomes Oliveira - Chefe de Cartório

Assina por ordem – Portaria n.º 04/13

**157ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL QUINZENAL Nº 009/2018**

O Doutor MILTON DELGADO SOARES, Juiz Eleitoral da 157ª do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.7º, §§1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIAS incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16/04/2018 a 30/04/2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts.17 §1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu, Andre Sarmento Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria 003/2011 deste Juízo Eleitoral.

ANDRE SARMENTO MACHADO

Chefe de Cartório

**162ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Processamento Quinzenal**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

162ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro

Edital nº 011/2018

A Dr. Guilherme Pedrosa Lopes, Juiz da Centésima Sexagésima Segunda Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.996/82 e Aviso CRE n.º 65/11,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Resolução TSE n.º 21.538/03, art. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório, digitei o presente edital e o subscrevo, conforme autorização contida na Portaria nº 02/2017 deste Juízo Eleitoral.

JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA

Chefe de Cartório da 162ª ZE/RJ

**169ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital**

169ª ZONA ELEITORAL - RJ

EDITAL N° 010/2018

A Excelentíssima Dra. REGINA CÉLIA MORAES DE FREITAS, Juíza em exercício na 169ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc.

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição, no Cartório desta Zona Eleitoral, as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de **15 a 30 de abril do corrente**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res.

TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

Dado e passado no Município do Rio de Janeiro, **no segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito**. Eu, Paulianne de Oliveira Silva, Chefe de Cartório, lavrei o presente que segue assinado pela M.M. Juíza Eleitoral.

REGINA CÉLIA MORAES DE FREITAS

Juíza Eleitoral

### 170ª Zona Eleitoral

#### Editais

##### EDITAL N.º 10/2018

O DR. EDUARDO ANTONIO KLAUSNER, Juiz em exercício da 170ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dois de maio de dois mil e dezoito. Eu, Marcia Baccarat Vasconcellos de Oliveira, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 02/2017 deste Juízo Eleitoral.

Marcia Baccarat Vasconcellos de Oliveira

Chefe de Cartório - 170ª ZE/RJ

### 180ª Zona Eleitoral

#### Editais

##### EDITAL QUINZENAL

##### EDITAL N.º 009 / 2018

A Dra. JANE CARNEIRO SILVA DE AMORIM, juíza em exercício na 180ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7 parágrafos 1º e 2º da Lei n 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER , a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (

*cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias ( Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, parágrafo 1º e 18 parágrafo 5º ), a contar da publicação deste edital.*

*E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2018 .Eu, Ayêska Mello Monteiro Bessa, Chefe de Cartório da 180ª Zona Eleitoral , digitei o presente que vai por mim assinado.*

AYÊSKA MELLO MONTEIRO BESSA

Chefe de Cartório da 180ª ZE/RJ

<b>181ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL QUINZENAL DE RAE**

EDITAL Nº 10/2018

A Dra. MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA, Juíza da 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade Judiciária, no período de 15 a 30 de abril do ano de dois mil e dezoito.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores, recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. Nº 21.538/03, art. 17, parágrafo 1º e 18), a contar da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Município de Iguaba Grande, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Bruno Delatorre de Azevedo, chefe de cartório, digitei o presente edital, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

**184ª Zona Eleitoral**

**Decisões**

---

**Protocolo nº 35393/2018**

REQUERENTE: Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Advogado: Pablo Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 172.550

Advogado: David Augusto Cardoso de Figueiredo – OAB/RJ nº 114.194

**DECISÃO:**

“Indefiro o pedido formulado na petição anexa, eis que tal pretensão deverá ser direcionada aos órgãos jurisdicionais que integram as Instâncias Eleitorais Superiores.

Em síntese, neste momento, este Juízo atua como mero cumpridor das determinações e decisões prolatadas pelos órgãos jurisdicionais superiores, não tendo competência para sobrestar o cumprimento de qualquer decisão ou determinação administrativa do TRE e/ou TSE.

Rio das Ostras, 02 de maio de 2018.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

**Despachos**

---

**Protocolo nº 35392/2018**

REQUERENTE: Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Advogado subscritor: Pablo Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 172.550

**DESPACHO:**

“Defiro a entrega de cópia do ofício encaminhado pelo TRE a este Juízo, acerca do julgamento do processo nº 428-19.2016.6.19.0184, conforme requerido.

Rio das Ostras, 02/05/2018.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

**192ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**013/2018**

JUÍZO DA 192ª. ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL N.º 013/18

A Drª. LEISE RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO – Juíza Eleitoral,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de dois mil e dezoito.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu, Rosane Lima da Silva Pinto, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, conforme autorizado por meio da Portaria 001/2018, deste Juízo.

Ass. ROSANE LIMA DA SILVA PINTO – Chefe de Cartório

**196ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL Nº 010/2018**

A Dra. VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, Juíza da 196ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São José do Vale do Rio Preto, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 05/2015 deste Juízo Eleitoral.

Rodolfo Rodrigues Rocha

TJ – Chefe de Cartório

Matrícula 00706243

## 198ª Zona Eleitoral

### Editalis

---

#### Editalis quinzenais.

JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE ITATIAIA E RESENDE/RJ

Edital n.º 016/2018

O Dr. Guilherme Martins Freire, Juiz da 198ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Resende, no dia dois de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Consuelo Toledo da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, subscrevendo-o, conforme Portaria n.º 004/2017.

Consuelo Toledo da Silva

Chefe de Cartório da 198ª Zona Eleitoral

## 199ª Zona Eleitoral

### Editalis

---

#### EDITAL n.º 08/2018

A Dra. MARIA APARECIDA DA COSTA BASTOS, Juíza da 199ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas

atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE/RJ n.º 65/2012,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período relativo à segunda quinzena do mês de abril de 2018. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral mandou expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Denise Maria Gurgel Nassar, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente edital e, por ordem do Exmo. Sr. Juiz, o subscrevo, na forma da Portaria n.º 02/2013.

Denise Maria Gurgel Nassar

Chefe de Cartório Substituto da 199ª ZE/RJ

## 200ª Zona Eleitoral

### Editais

---

#### Edital 13/2018

O Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira, MM Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de acordo com a legislação vigente, que estão disponíveis neste cartório, as relações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA, incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão, os alistados e eleitores, recorrer no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, art. 17, § 1º e art. 18, § 5º) a contar da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Exmo. Juiz Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eleitoral. DADO E PASSADO neste Município de Duque de Caxias, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Celso Ricardo Machado da Silva, Chefe do Cartório, digitei, revisei e assinei o presente edital, conforme autorização contida na Portaria nº 006/2017 deste Juízo Eleitoral.

Celso Ricardo Machado da Silva

Chefe do Cartório

**204ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

---

**DESPACHO**

Processo: 16-89.2015.6.19.0001

Natureza: Representação

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: MEDSEG ASSESSORIA EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Advogado(a): MAURICIO FERNANDES MENDES – OAB/RJ 102.759

FERNANDO MOREIRA REIS – OAB/RJ 156.057

FERNANDO DE ALMEIDA CAVALCANTI – OAB/RJ 208.687

DESPACHO (fls. 84)

“..., intime-se a empresa representada, através de seu patrono, para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento da multa eleitoral arbitrada sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União. ...”

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

MAURO NICOLAU JUNIOR

JUÍZ ELEITORAL

**214ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital Quinzenal**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZO DA 214ª ZONA ELEITORAL

Edital nº 09/2018

O Doutor PAULO ROBERTO CORRÊA, Juiz Eleitoral da 214ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas

atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas INDEFERIDAS e CONVERTIDAS EM DILIGÊNCIA pela autoridade judiciária, no período de **15 a 30 DE ABRIL 2018**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, artigos 17 § 1º e 18 § 5º) a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu, \_\_\_\_\_, Vânia Regina Ribeiro Dantas, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Dr. PAULO ROBERTO CORRÊA

Juiz Eleitoral da 214ª ZE/RJ

**221ª Zona Eleitoral**

#### Editalis

---

#### Edital Quinzenal

EDITAL nº 11/2018

A Doutora Priscila Abreu David, Juíza da 221ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de dois mil e dezoito.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art. 17, §1º e 18, §5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e o publicar no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nilópolis, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Márlcio Teixeira da Silva, Técnico Judiciário, Mat. 00706222, digitei o presente edital, que vai assinado pela Sra. Marcia Nascimento da Silva, chefe de cartório, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2013.

Márcia Nascimento da Silva

Chefe de cartório – 221ª z.E

**229ª Zona Eleitoral**

**Decisões**

---

**REPRESENTAÇÃO**

JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

REPRESENTAÇÃO Nº 21-38.2017.6.19.0229 – CLASSE RP

PROTOCOLO Nº 140.309/2017

AUTOR: SIGILOSO

REPRESENTADA: SIGILOSO

ADVOGADO(A): MARTA MARIA DANTAS, OAB 77890/RJ

Defiro o requerido às fls. 08, “a”.

Oficie-se.

Rio, 27/04/2018.

Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

Juíza Eleitoral em exercício

**233ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital 09/2018**

A Doutora LUCIANA MOCCO MOREIRA LIMA, Juíza Titular na 233ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro em quinze de abril do ano dois mil e dezoito. Eu, Josenilda Dias da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 05/2017.

JOSENILDA DIAS DA SILVA

Chefe de Cartório – 233ª Z.E/ RJ

---

**Edital 10/2018**

A Doutora LUCIANA MOCCO MOREIRA LIMA, Juíza Titular na 233ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro em dois de maio do ano dois mil e dezoito. Eu, Josenilda Dias da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 05/2017.

JOSENILDA DIAS DA SILVA

Chefe de Cartório – 233ª Z.E/ RJ

<b>238ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL N. 012/2018**

A Doutora MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juíza Eleitoral da 238ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

TORNA DISPONÍVEIS aos interessados, através deste Edital, expedido nos termos do § 1.º do art. 17 e do § 5.º do art. 18 da Res. TSE n. 21.538/03, as operações de alistamento e transferências incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência por este Juízo, no período de 15 a 30 de abril de 2018, contando-se da publicação o prazo para impugnações.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em cartório, no local de costume. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2018. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, o digitei e assino, autorizada pela Portaria n. 002/2017 deste Juízo.

Melissa Miranda Pereira Melo – Chefe de Cartório

**242ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital nº 10/2018**

O Dr. Marcelo Pereira da Silva, Juiz Eleitoral da 242ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 à 30 de abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Titular expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2018. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 7/2011 deste Juízo Eleitoral.

NAIR DE MORAES MASSON

Chefe de Cartório - 242ª Z.E./RJ

**246ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**011/2018**

A Excelentíssima Dra. KÁTIA CRISTINA NASCENTES TORRES, Juíza da 246ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 à 30 de abril de dois mil e dezoito.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res.

TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dois de maio de dois mil e dezoito. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2013 deste Juízo Eleitoral.

Paulo Roberto de Oliveira Menezes

Chefe de Cartório

<b>256ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Editalis

---

#### EDITAL Nº 011/2018

A Drª. Luciana Cesário de Melo Novais, Juíza da 256ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de Abril de 2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art. 17, § 1º e 18, §5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça eletrônico. Dado e passado neste município de Cabo Frio em 02 de Maio de 2018. Eu, Priscila Maricati Loyola, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2015 deste Juízo Eleitoral.

Priscila Maricati Loyola

Chefe de Cartório